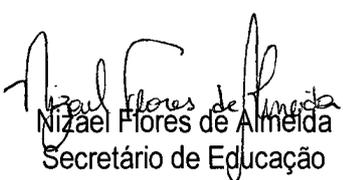
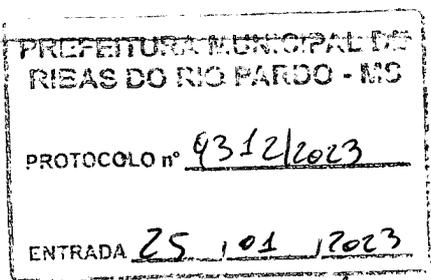


DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO	
REQUISITANTE: Secretaria de Educação	
RESPONSÁVEL: Nizael Flores de Almeida	
OBJETO: Pela presente vimos solicitar a abertura de processo de dispensa de licitação, para contratação de show artístico com a artista Lia Mayo e Banda, para atender evento de Carnaval 2023- Ribas Folia, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro 2023, conforme solicitação em anexo.	
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES: As especificações técnicas detalhadas, bem como, as quantidades necessárias estarão dispostas no Estudo Técnico Preliminar a ser realizado pela equipe responsável.	
Responsável pelo Planejamento: Roger T. Ribeiro da Silva e Suelen Machado de Oliveira, em conformidade com art. 3º do Decreto nº 006/2022.	
Autorizado por:  Nizael Flores de Almeida Secretário de Educação	Autorizado por:  JOÃO ALFREDO DANIEZE Prefeito
Protocolado sob nº:  PROTÓCOLO nº <u>9312/2023</u> ENTRADA <u>25/01/2023</u>	Recebido em <u>25/01/2023</u>  Adriana Silveira Lins Coordenadoria de Licitação Departamento de Planejamento



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

CNPJ: 21.761.104/0001-99

Página 1 Data 25/01/2023

Solicitação de Materiais / Serviços 00004/23

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Responsável:

Descrição:

SHOW ARTÍSTICO LIA MAYO E BANDA

Poder..... PODER EXECUTIVO

Órgão..... SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Centro de Custo: 38 503 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

Observação:

SHOW ARTÍSTICO LIA MAYO E BANDA

Fis. 002
Proc. 015/23
Rub. mf

DADOS DA FICHAS

Ficha.....: 187

Fonte de Recurso: 50 000

Unidade.....: 020503

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

Funcional.....: 13.392.0007.2050.0000

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA SOLICITAÇÃO

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Ficha	Unidade	Qtde
		Descrição Detalhada do Produto			
1	010.041.332	CONTRATAÇÃO DE "SHOW ARTÍSTICO LIA MAYO E BANDA", QUE SE APRESENTARÁ NO CARNAVAL 2023 – RIBAS FOLIA, EVENTO DESTINADO A POPULAÇÃO, A SER REALIZADO NOS DIAS 18,19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023.	187	UN	1

Contratação de "Show Artístico Lia Mayo e Banda", que se apresentará no Carnaval 2023 – Ribas Folia, evento destinado a população, a ser realizado nos dias 18,19 e 20 de fevereiro de 2023.

Nizael Flores de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº: 05/2021

PROPOSTA LIA MAYO e Banda RIBAS FOLIA 2023

Fls. 003
Proc. 015/23
Rub. ML

Segue proposta da cantora Lia Mayo e Banda para 4 apresentações no Ribas Folia 2023, que acontecerá nos dias 18/19 e 20 de fevereiro. (3 shows noturnos e 1 matine).

-Shows com 06 horas de duração e 1 matine com 3 horas de duração.

- Lia Mayo e Banda Show - Haverá também, a participação especial de 1 Cantor.

A Banda se apresentará com 16 integrantes no Ribas Folia 2023.

- 01 Cantora
- 01 Cantor
- 01 Tecladista
- 01 Baterista
- 01 Baixista
- 01 Guitarrista
- 01 Percussionista
- Casal bailarinos
- 02 Produtores
- 02 Assistentes de palco (staff)
- 01 Assistente make / figurinos
- 01 Técnico
- 01 Motorista

Estão inclusos nesta proposta:

- Cachê da Lia Mayo e Banda
- Cache do Cantor
- Cache DJ
- Transporte, Hospedagem e Alimentação.

Não estão inclusos:

Palco, Sonorização e Iluminação

- Obs: Haverão sorteios de camisetas da Lia Mayo durante as apresentações e também nas Rádios da região.

Valor total deste Pacote: **R\$ 80.000,00**


CLAULIA ALVES GOMES

Empresária Lia Mayo (67) 99665 4089

@liamayo_oficial

INICIAL

Vendas de Abada e Camarões - Shopping Campo Grande - 2º piso
Telefone: (67) 327-1032
Vendas de Abada e Camarões - Aquidauana (67) 241-1440



MAIO
DIA

DIA 5, 6 e 7

HARMONIA
DO SAMBA

A MICARETA
DO PANTANAL

DIA 5
MEITE
SANGALO



Fis. 004
Proc. 016122
RUB. 722

Editor Responsável - Wilson de Carvalho

Xandy, Ivete Sangalo e Lia Mayo são atrações da Pantaneta



a maior festa popular do Centro-Oeste do Brasil, a Pantaneta - Micareta do Pantanal será realizada em sua 8 edição nos dias 05,06 e 07 de setembro em Aquidauana.

O empresário Josimar Ferreira já confirmou ao Aquidauana News as atrações. São elas Xandy e Harmonia do Samba, Ivete Sangalo e Lia Mayo e banda (foto). Trios contratados na Bahia vão se revezar na apresentação dos shows. Estão sendo confirmados os trios Madeirada de Ivete Sangalo, Ninja ou

Alucinante ambos já conhecidos do folião.

A realização do evento será da Josimar Promoções e TV Morena, com apoio da prefeitura municipal de Aquidauana.

Lia Mayo e sua banda já está na estrada da fama a muitos anos e desta vez devido a iniciativa do empresário Josimar terá a oportunidade de se apresentar na Pantaneta e mostrar sua força puxando blocos e animando os "pipocas".



L

hoje às 11:46



Fis. 006
 Proc. 015/23
 Rub. 701

**Comemoração
20 Anos**

BLOCO DE HOMEM, MULHER E CERVEJA
Desde 1987

AFOGA O GANSO
Camarote da
BRAHMA VIP
e **Li Mayo**

grupo
Revelação

23/12

O Último Show do Ano
Um presente de Natal para Você!

no **Porto Geral** **Postos de Vendas**

Apóio: **MOVIE** **DAVO** **CLIN COLON** **MAGRINE** **Il Dondolo** **WAS** **TIM**

Informações e Camarotes: **0994-8746 / 3231-6166**



CERTIFICADO
SESSÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO



ARTISTA REGIONAL

A Câmara Municipal de Campo Grande, por indicação

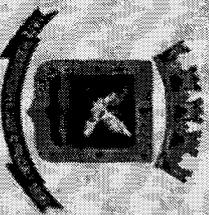
do Vereador PAULO SIUFL,

presta homenagem a

LIA MAYO,

em comemoração ao Dia do Artista Regional,
proposto pelo vereador Vanderlei Cabeludo.

Reconhecimento
àqueles que
engrandecem
nossa cultura
e ajudam a divulgar
nossa história
através das artes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Câmara Municipal de
Campo Grande
Todos Juntos por Você

Campo Grande-MS, 08 de abril de 2015.


Vereador Mario Cesar
Presidente

Fs. 003
Proc. 015122
Rub. 



Camarote VIP

Tangô

Telões • Uma mega estrutura de som e

Aceitamos cartão de crédito e débito para compra de camarotes e abadás (área vip).



VISA

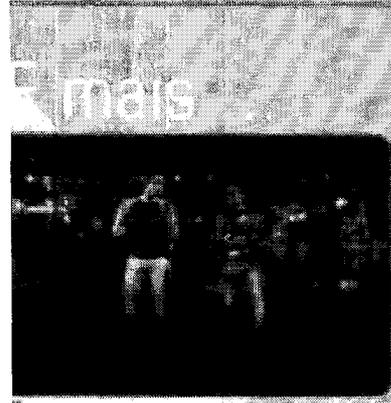
Rua Padre João Crippa, 1853 - Fundos

Inf. e reservas de camarote:

3028-4714 - 8111-722

Realização: Pedro Paulo, Valter Junior e Léo Coimbra

VIVETE SANGALO



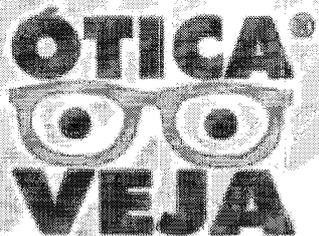
PROJETO Verão Juntos TAKE

Fis. 008
Proc. 015/23
Rub. mf



lojas de venda Capital
DROGARIA
São Bento

Barbosa c/ Afonso Pena e Shopping



- Loja 1 - Av. Afonso Pena, 2057 Tel.: 3025-4480
- Loja 2 - Rui Barbosa, 2595
- Loja 3 - 14 de Julho, 2460

Convites para estudantes a partir do dia 16 de agosto



Até dia 15 de agosto

Convites limitados

Convites para estudantes a partir do dia 07 de agosto



SHOPPING CAMPO GRANDE Ingresso Fã

Festas do MS
Encontro dos Municípios

Talentos Regionais
Banda Calypso
Tati Quebra Barraco
Lia Mayo

Programação:

17/08 - Carta	Talentos Regionais
18/08 - Sopa	Jads & Jadsen
19/08 - Sopa	Tati Quebra Barraco / Lia Mayo
20/08 - Barbeque	Banda Calypso



Em setembro, Lia Mayo estará abrindo o show da festa Sangrado

Público douradense teve mais afinidade com show de Lia Mayo

Dourados/MS - A sul-mato-grossense Lia Mayo, no dia 19 de agosto, roubou a cena na Festa do MS. O evento, promovido no parque de exposição João Ruyter de Carvalho, também teve participação de cantores da região, como Tati Quebra Barraco.

A festa, que durou quatro noites com muita música e diversão, fez jus ao nome, pois estiveram presentes em Dourados cantores de outros estados para contar a programação: Jads & Jadsen, Banda Calypso, que muitas pessoas de várias partes do estado. No parque de exposição foram montados estandes com fotos de apresentando de cada cidade participante.

A cantora Lia Mayo ao receber nossa equipe de reportagem para uma descontraída conversa, lembrou um pouco da sua trajetória até alcançar o atual reconhecimento.

Lia, que está com dez anos de carreira, no início cantava em uma banda de baile, quando teve a oportunidade de interpretar vários cantos de mûs-

sicos. Com sua evolução profissional, elaborou um estilo próprio que ela denomina de pop rock.

Há quatro anos a artista usa o nome artístico Lia Mayo e já lançou três CDs. Um dos trabalhos que marcou sua carreira foi gravado ao vivo, em Jardim, com a participação de 25 mil pessoas. Ela já prepara mais um passo importante em sua carreira com a gravação de um DVD.

O trabalho da cantora não se resume em interpretar músicas, mas também em compor letra e melodia, deixando seus CDs com uma identidade própria. Lia já fez apresentações na Bahia e tem participado de shows em várias cidades do estado. Em setembro, no parque de exposições Landino Coelho, em Campo Grande, estará abrindo o show da festa Sangrado.

Lia Mayo também é presença garantida na Panamérica bem como outras bandas como Arbetu Gil e Chetro de Amor. A sul-mato-grossense disse que é o quarto ano consecutivo que se apresenta no evento.

Fis. 009
Proc. 015/23
Rub. 111

Fis. 010
 Proc. 015123
 Rub. 164

 bataypora.ms.gov.br

COMI TAVOC

Público compareceu em peso para a primeira noite de comemoração dos 59 anos de fundação do município. Assessoria de imprensa, Prefeitura de Bataypora



Programação atrai multidão para a região do Faço Municipal. Foto: Jefferson Louza.

Os 59 anos de fundação do município de Bataypora são celebrados em 2022 com programação especial. O destaque vai para os shows promovidos no sábado (12), e no domingo (13). A primeira noite de evento reuniu uma multidão ao lado do Faço Municipal para assistir à performance do grupo Pixote, banda de pagode com trajetória reconhecida no cenário nacional.

A região do Faço Municipal e da Lagoa do Sapo esteve lota durante toda a noite e agregou visitantes de municípios próximos, como Nova Andradina, Rosana e Taquarussu. O público contou ainda com o show de Lia Maya, querida dos sul-mato-grossenses há mais de 20 anos. A cantora aqueci o palco com ritmos variados.

O clima festivo reuniu famílias. Para quem prefere uma

atmosfera mais tranquila, a festa também comporta praça de alimentação e mini parque infantil. "Nos nos esforçamos para proporcionar um evento que possa oferecer diversão para todas as idades", detalhou a secretária municipal de Governo, Luciane Caldeira.

Mais show

Na segunda noite de celebração, haverá show com a banda Preto no Branco, do gênero gospel. A apresentação está prevista para as 20h. Com uma estética que expressa a temática cristã por meio da soul music, o grupo Preto no Branco foi responsável por empregar a canção 'Ninguém Explica Deus', uma das músicas religiosas mais executadas em 2016.



Fotografia dos artistas gravados há mais de 20 anos. Lia Maya também agitou o palco. Foto: Jefferson Louza.

Festa de MS
Municípios do Mato Grosso do Sul

Programação:

17/08 - Quarta Talentos Regionais
18/08 - Quinta Jade & Jadson
19/08 - Sexta Tati Quebra Barraco / Laila Mylo
20/08 - Sábado Banda Calypso



Em setembro, Laila Mayo estará abrindo o show do novo Sargento

Público douradense teve mais afinidade com show de Lia Mayo

Dourados/MS - A sul-mato-grossense Lia Mayo, na data 15 de agosto, romboou a cena na Festa de MS. O evento, promovido no parque de exposição João Humberto de Carvalho, também teve participação de cantoras de outros municípios como Tati Quebra Barraco.

A festa, que durou quatro noites com muita música e divertimento, fez jus ao nome, pois estiveram presentes em Dourados artistas de outras cidades para conferir a programação e ser os próximos a dar o pontapé inicial para a próxima edição da festa. Lia Mayo, que está com dez anos de carreira, no início cantava em uma banda de baile, quando teve a oportunidade de interpretar vários estilos de música.

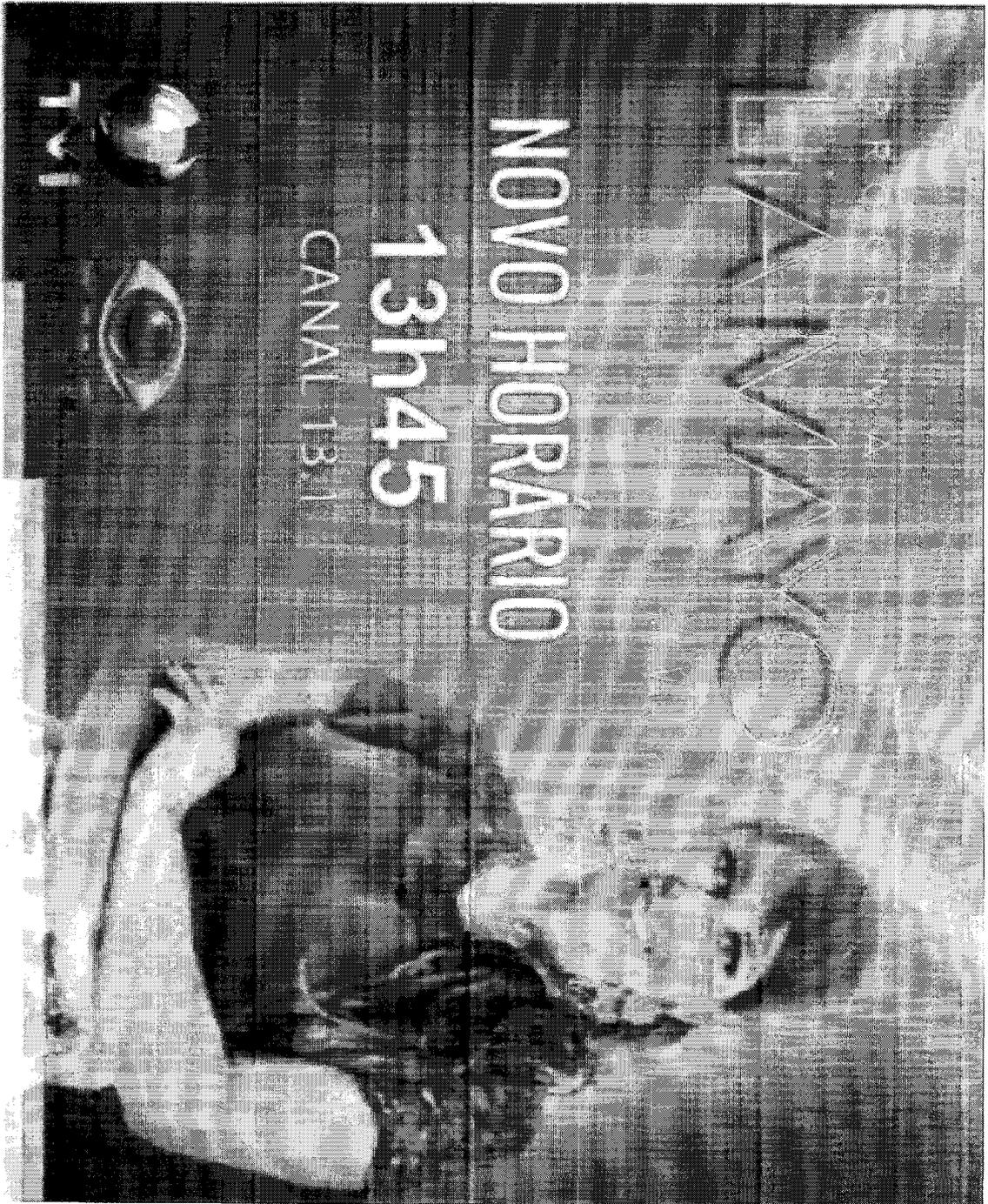
Com sua evolução profissional, elaborou um estilo próprio que ela denomina de pop rock.

Até quatro anos a cantora usava o nome artístico Laila Mayo e já lançou três CDs. Um dos trabalhos que marcou sua carreira foi gravado ao vivo, em Jandira, com a participação de 25 mil pessoas. Ela já prepara mais um passo importante em sua carreira com a gravação de um DVD.

O trabalho da cantora não se resume em interpretar músicas, mas também em criar por letra e melodia, deixando seus CDs com uma identidade própria. Lia já fez apresentações na Bahia e tem participado de shows em várias cidades do estado. Em setembro, no parque de exposições Lancelito Coelho, em Campo Grande, estará abrindo o show do Iveste Sargento.

Laila Mayo também é presença garantida na Panfletada bem como outras bandas como Araken, Cif e Choro de Amor. A sul-mato-grossense disse que é o quarto ano consecutivo que se apresenta no evento.

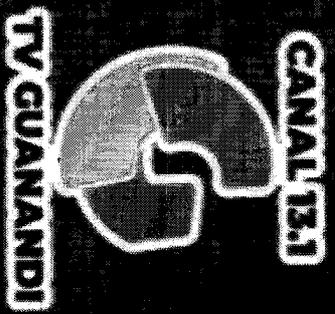
Fls. 011
Proc. 015/20
Rub



Fis. 012
Proc. 05123
Rub. *ma*

DAVIDE DOBES

COM O APRESENTADOR GUTO DOBES

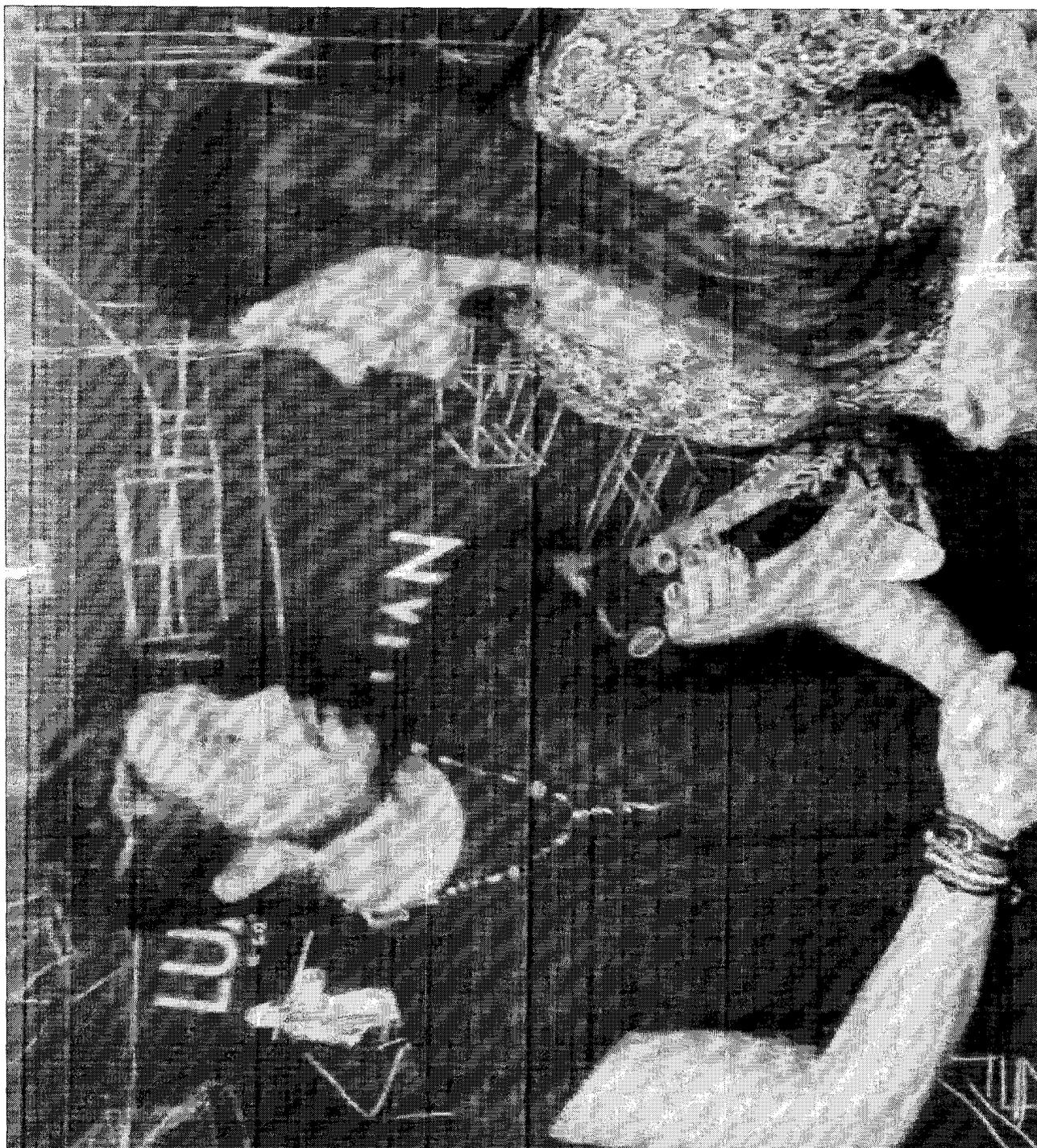


ProMoyó

20 Anos

Fs. 013
Proc. 015123
Rub. *free*

Fls. 014
Proc. 015123
Rub. ml
+





Fis. 015
 Proc. 015/23
 Rub. 31

TEMA ESTRATÉGICO: **Desenvolvimento e Direito à cidade**
 OBJETIVO ESTRATÉGICO: **Educação - Mais cidadania nas escolas**

Programa:
0011 - Educação de Qualidade

Objetivo:
 Promover a reorganização curricular e a ampliação das ações pedagógicas, qualificando os profissionais em educação possibilitando o direito a uma aprendizagem significativa e de qualidade; integrar as escolas aos processos socializadores envolvendo práticas de desenvolvimento humano capazes de aprimorar a construção de projetos de vida.

Público Alvo:
 Cidadãos

Tipo: Finalístico	Horizonte Temporal: Contínuo
-----------------------------	--

Origem	Valores R\$			
	2022	2023	2024	2025
Município	38.757.000,00	43.765.767,00	45.522.806,93	46.960.048,08
Estado	222.000,00	222.000,00	222.000,00	222.000,00
União	3.502.000,00	3.502.000,00	3.502.000,00	3.502.000,00
Outros	23.293.000,00	23.769.073,00	24.022.029,00	24.228.827,00
Financiamento	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	65.774.000,00	71.258.840,00	73.268.835,93	74.912.875,08

Fis. 016
Proc. 015/23
Rub. my

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0090	Gestão Escolar Compartilhada Envolver o secretário e toda a equipe técnica e pedagógica da secretaria de forma organizada, democrática e participativa para juntamente com as escolas, gerir os recursos recebidos de forma transparente e efetiva, traçando soluções e aprimorando a organização e o funcionamento das mesmas.	NO	Educação aprimorada	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0091	Escolas Modelo Construir cinco escolas na área do campo, objetivando a extinção do ensino multisseriado, disponibilizando acesso a internet e proporcionando aos moradores locais a utilização das mesmas como áreas de lazer, esporte e cultura	P	Escola construída	Unidade	2022		1.500.000,00
					2023		1.500.000,00
					2024		1.500.000,00
					2025		1.500.000,00
0092	Escola Padrão Permitir que os profissionais em educação participem da elaboração do projeto de construção de uma escola modulada, num amplo espaço público da área urbana e que permita sua ampliação face o aumento da demanda de alunos.	P	Escola construída	Unidade	2022		2.000.000,00
					2023		2.000.000,00
					2024		2.000.000,00
					2025		2.000.000,00
0093	Valorização e formação dos profissionais em educação Fortalecer, apoiar, estimular e capacitar os profissionais em educação como forma de qualificação e melhoria na carreira, propiciando salários dignos e compatíveis com a categoria	A	Servidores capacitados	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0094	Rede Municipal de Ensino Dotar as escolas municipais de infraestrutura necessária, disponibilizando internet e equipamentos capazes de trazer maior qualidade do ambiente escolar (sala de aula), bem como incentivar a prática de esportiva, e criar escolas-polo regionalizadas de maneira a diminuir o tempo de percurso do transporte escolar.	A	Escolas em funcionamento	Unidade	2022		2.607.000,00
					2023		3.043.600,00
					2024		3.169.315,24
					2025		3.272.090,48

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0095	Biblioteca Municipal Formalizar convênio com o SESI, para utilização de sua biblioteca, bem como criar bibliotecas junto as unidades escolares existentes, disponibilizando internet gratuita aos usuários e ampliação dos acervos bibliográficos.	NO	Biblioteca em funcionamento	Unidade	2022	Fis. <u>018</u> Proc. <u>015/23</u> Rub. <u>my</u>	0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0096	Universalização da Merenda Escolar Criar uma cozinha piloto com a finalidade de universalização da merenda escolar e criação de Kit's diferenciados de acordo com as necessidades dos estudantes das áreas urbana e do campo.	A	Alunos atendidos	Unidade	2022		3.500.000,00
					2023		3.807.870,00
					2024		3.918.319,81
					2025		4.008.615,21
0097	Educação em Tempo Integral Implementar gradualmente na rede municipal de ensino, por meio da participação do corpo docente, do Conselho de Educação e dos pais dos alunos escolas de tempo integral, com a finalidade de desenvolver o ensino público municipal.	NO	??	Unidade	2022		0,00
					2023		0,00
					2024		0,00
					2025		0,00
0098	Plano Municipal de Educação Realizar simulados semelhantes ao IDEB (Prova Brasil) nas escolas municipais, criando por lei específica, incentivos (14º e 15º salários) para os professores e equipes pedagógicas, quando os alunos atingirem as metas projetadas.	A	Simulado realizado	Unidade	2022		1.000.000,00
					2023		1.000.000,00
					2024		1.000.000,00
					2025		1.000.000,00
0099	Educação Inclusiva Garantir acesso aos alunos portadores de necessidades especiais ao sistema regular de ensino, adequando suas instalações às normas vigentes de acessibilidade	P	Escola Adequada	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0101	Rede Municipal de Creches Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022	Fis. <u>019</u>	4.275.000,00
						Proc. <u>015/23</u>	
					2023	Rub. <u>my</u>	4.853.138,00
					2024		5.054.057,39
				2025		5.218.314,26	
0102	Rede Municipal de Ensino Pré-escolar Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		4.790.000,00
					2023		5.411.655,00
					2024		5.635.697,51
					2025		5.818.857,68
0103	Rede Municipal de Ensino Fundamental Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		10.382.000,00
					2023		11.367.729,00
					2024		11.838.352,98
					2025		12.223.099,45
0104	Rede Municipal de Ensino EJA Atender aos alunos matriculados no sistema de Educação de Jovens e Adultos, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		100.000,00
					2023		100.000,00
					2024		100.000,00
					2025		100.000,00
0105	Transporte Escolar de Qualidade Promover a renovação e manutenção da frota de veículos escolares, garantindo segurança e qualidade no transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados nos diversos níveis de ensino das áreas urbanas e do campo no município.	A	Serviços	Unidade	2022		13.450.000,00
					2023		15.528.775,00
					2024		16.154.064,00
					2025		16.666.071,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0110	Rede Municipal de Creches - FUNDEB 70% Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Fls. <u>020</u> Proc. <u>015/23</u> Rub. <u>mf</u> Alunos matriculados	Unidade	2022		3.370.000,00
					2023		3.654.765,00
					2024		3.806.072,00
					2025		3.929.769,00
0111	Rede Municipal de Creches - FUNDEB 30% Atender as crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, matriculadas nas creches, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		610.000,00
					2023		610.000,00
					2024		610.000,00
					2025		610.000,00
0112	Rede Municipal de Ensino Pré-escolar - FUNDEB 70% Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		2.264.000,00
					2023		2.455.308,00
					2024		2.556.957,00
					2025		2.640.058,00
0113	Rede Municipal de Ensino Pré-escolar - FUNDEB 30% Atender aos alunos matriculados na Pré-escola, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		426.000,00
					2023		426.000,00
					2024		426.000,00
					2025		426.000,00
0114	Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB 70% Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Alunos matriculados	Unidade	2022		12.660.000,00
					2023		12.660.000,00
					2024		12.660.000,00
					2025		12.660.000,00

Cód.	Nome da Ação / Descrição	Tipo	Produto	Unidade Medida	Exercício	Meta Física	Valores em R\$
0115	Rede Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEB 30% Atender aos alunos matriculados no ensino fundamental, bem como realizar a gestão do quadro de pessoas e demais custeios das unidades.	A	Fis. <u>021</u> Proc. <u>015/23</u> Rub. <u>30</u>	Unidade	2022		2.640.000,00
					2023		2.640.000,00
					2024		2.640.000,00
					2025		2.640.000,00

DECRETO Nº 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Fls. 022
Proc. 015123
Rub. mf

“Institui normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei nº. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada "pregão".

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

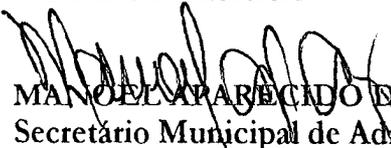
§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.


GUIOMAR SOARES DOS SANTOS
Prefeita em Exercício


MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo



DIÁRIO OFICIAL DIRIBAS

MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO:0350154100191
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO:03501541000191
Dados: 2022.01.16 14:22:49 -04'00'

Município de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725
Centro - CEP 79180-000
Ouvidoria: 67 9 9606-1175
diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br
licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br
Ano II - Edição N° 214
Segunda-feira, 17 de Janeiro de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 006, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

“Instituí normas para o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.”

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS, Prefeita em exercício de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts 3º, III, da Lei n°. 10.520/2002 e no art. 6º, IX c/c o art. 7º e o art. 15, § 7º, II, da Lei n°. 8.666/1993,

DECRETA

Art. 1º Este decreto dispõe sobre os procedimentos de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) a serem realizados pelas secretarias solicitantes em conjunto com a equipe de planejamento, para a aquisição de bens e a contratação de serviços em geral pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo Único. Subordinam-se ao disposto neste decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

II - bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I deste artigo;

III - estudo técnico preliminar (ETP): o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

IV - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade intelectual ou material, de interesse da Administração Pública;

VI - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei n°. 5.194/1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela Administração Pública mediante especificações usuais de mercado;

VII - termo de referência (TR): documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares para a modalidade de licitação denominada “pregão”.

Fls. 025
Proc. 015/23
Rub. my

Art. 3º Os órgãos solicitantes deverão expedir atos indicando no mínimo 1 (um) servidor público responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), que poderá, no caso de aquisições realizadas conjuntamente – através de sistema de registro de preços ou não –, ser efetivadas por 1 (um) ou mais servidores lotados em unidades distintas, que se juntarão aos servidores lotados no órgão de planejamento da gestão, Nome: Adriana Siqueira Lins, Matrícula n. 226-1 e outros, formando a equipe multidisciplinar.

Art. 4º Os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) serão previamente submetidos à aprovação do Secretário Municipal juntamente com o termo de referência, sendo ambos essenciais para a abertura de procedimento administrativo.

Parágrafo Único. As informações e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) são de responsabilidade exclusiva dos órgãos solicitantes e da equipe multidisciplinar e deverão ser assinados pelos servidores previamente indicados.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é obrigatório em todos os processos administrativos, exceto:

I – nas contratações enquadradas nos arts. 17, 24, 25 da Lei nº. 8.666/1993, as quais devem seguir os procedimentos previstos no art. 26 da referida lei, em especial o parágrafo único.

Parágrafo Único. Nas hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP), deverá constar do processo a análise da contratação anterior a fim de serem definidas as unidades e as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da utilização prováveis, nos termos do art. 15, §7º, II, da Lei nº. 8.666/1993 e do art. 3º, III, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 6º O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativa das quantidades, acompanhadas dos documentos que lhe dão suporte;

V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - levantamento de valores referenciais, através da última contratação realizada pelo município ou de outro método que permita verificar os preços de mercado, quando for necessário para identificar a melhor solução, de acordo com o inciso V;

VII - descrição da solução como um todo;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do órgão;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – possíveis impactos ambientais; e

XIII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Fls. 020
Proc. 015123
Rub. mf

§ 1º Nas aquisições de bens e serviços comuns, quando houver apenas uma única solução ao problema a ser resolvido, os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, III, IV, VIII, X, XII e XIII do presente artigo, sendo dispensável o cumprimento dos demais incisos.

§ 2º O Órgão solicitante deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Técnicos Preliminares (ETPs), quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o §1º deste artigo.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo, que poderá expedir normas complementares.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo/MS 14 de janeiro de 2022.

GUIOMAR SOARES DOS SANTOS

Prefeita em Exercício

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS

Secretário Municipal de Administração e Governo

Fls. 027
Proc. 015123
Rub. mp

BOLETIM
BOLETIM DIÁRIO DA TESOUREARIA

13/01/2022

PREFEITURA

SICREDI - PREF. MUNICIPAL / 94.717-2	MUNICIPAL	1.145,53
B.B. TAXA DE LIXO - 14.151-8	MUNICIPAL	3.148,06
C.E.F. PAV. F. DRENAG. NELSON LIRIO / 647.065-6	FEDERAL	3.145,54
B.B. TTR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL / 4.807-0	FEDERAL	3.019.966,80
B.B. FUNDO ESPECIAL PETRÓLEO / 107.704-X	FEDERAL	511.151,73
B.B. RECURSOS HIDRICOS / 71.478-X	FEDERAL	794.918,24
B.B. ICMS DESONERAÇÃO-LEI KANDIR / 283.146-5	FEDERAL	339.867,13
B.B. FEX - AUX. FINANC. FOM. EXPORTAÇÕES / 12.374-9	FEDERAL	29,41
B.B. ICMS - IMPOSTO S/CIRCULAÇÃO MERCADORIAS / 180.004-3	FEDERAL	2.446.798,47
B.B. SIMPLES NACIONAL / 18.663-5	FEDERAL	1.158.006,95
B.B. ILUMINAÇÃO PÚBLICA / 9.555-9	ESTADUAL	443.747,62
B.B.FUNDERSUL LINEAR / 15.742-2	ESTADUAL	916.913,94
B.B. FUNDERSUL ICMS / 15.741-4	ESTADUAL	1.844.247,02
B.B. IPVA / 181.004-9	ESTADUAL	312.302,72
B.B. CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÕES DOMINIO ECONÓMICO / 13.048-6	ESTADUAL	48.271,55
B.B. CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL / 14.442-8	FEDERAL	37.593,10
B.B. IPM IPI EXPORTACAO / 8.669-X	FEDERAL	356.870,22
B.B. PREF MUNIC RRPARD0 - PAC I / 8.116-7	FEDERAL	192,41
B. BRADESCO - IPTU / 3.534-3	MUNICIPAL	5.134.493,66
B. BRADESCO C/ PGTO SALARIO / 160-0	MUNICIPAL	219.749,66
C.E.F. - IPTU / 134-4	MUNICIPAL	12.079.945,09
C.E.F. - PM / 13 SALARIO / 15-1	MUNICIPAL	-
C.E.F. PARQUE YPES I - 36.769-	FEDERAL	1.377,31
B.B. CONVENIO IPTU / 15.794-5	MUNICIPAL	3.035.513,58
B.B. HONORARIOS ADVOGATÍCIOS / 13993-9	FEDERAL	508.014,63
B.B. DEPOSITO JUDICIAIS- 16262-0	MUNICIPAL	311,37
C.E.F. -IPTU / 41.544-3	MUNICIPAL	0,90



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Análise de viabilidade da Contratação de Show Artístico com a artista Lia Mayo e Banda, para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo a Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

LEGISLAÇÃO: O presente Estudo Técnico Preliminar considerará os seguintes atos normativos: Lei n. 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2022 – Regulamenta Normas para o Estudo Técnico Preliminar, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis que regem a matéria.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Cultura, estará promovendo as Festividades carnavalescas com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Rio-pardenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade, que foi suspenso no ano de 2020 devido a pandemia do Covid 19, até o ano de 2022.

A programação alusiva ao carnaval, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas. A realização de um Carnaval Popular atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão em busca de lazer e entretenimento.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o crescimento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Sendo tamanho o destaque de nossa cidade, se faz necessária uma retomada dos festejos a altura para que haja manutenção dos bens culturais e tradições carnavalescas bem como o incentivo ao turismo e fortalecimento da economia.

Neste viés foi que a contratação do Show Artístico da Cantora Lia Mayo e Banda, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, uma vez que Lia Mayo é uma cantora e compositora renomada e querida no estado do Mato Grosso Sul e até mesmo em nível nacional. Uma de suas marcas no palco sempre foi a alegria contagiante, animação e interatividade com o público.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br








Lia Mayo participou de grandes eventos, cantando ao lado de artistas nacionais renomados, como Ivete Sangalo, Harmonia do Samba, Banda Calypso, Grupo Revelação, Xandy, Pixote, entre outros.

Também foi apresentadora no SBT MS e na BAND MS com o Programa Lia Mayo, uma temporada ao vivo de segunda a sexta, onde fomentou e enalteceu a cultura regional e artistas do MS.

Não obstante, o show da Lia Mayo e Banda se caracteriza por uma versatilidade musical, com bailarinos e coreografias marcantes, o que possibilita agradar a todos, contagiando seu público com muito talento e alegria.

A contratação se motiva pelo engajamento e influência positiva da contratada, sendo considerado a maior referência carnavalesca do estado.

A contratação de show artístico de Lia Mayo e Banda, torna-se indispensável a realização do evento de carnaval, e justifica-se ainda pela competência do município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, além de possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do carnaval.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2023, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora pretendida será formalizada mediante **inexigibilidade de licitação**, fundada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, para formalização de **Contrato Administrativo**, considerando que para se cumprir o fim almejado o único show artístico é o da Lia Mayo e Banda.

A referida contratação terá vigência 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Miguel



Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Parque dos Ipês, localizado na rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, no prazo de 05 (cinco) dias da Ordem de Serviços emitida pelo setor responsável, responsabilizando-se pela correta execução e arcando com todas as despesas decorrentes.

Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

A apresentação do show artístico será nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, onde o show deverá ter duração de no mínimo 6 horas. O horário previsto para início e termino dos shows será das 21h às 3h.

A equipe será composta por 16 integrantes: 01 Cantora - 01 Cantor - 01 Tecladista - 01 Bateria - 01 Baixista - 01 Guitarrista - 01 Percussionista - 02 bailarinos - 02 Produtores - 02 Assistentes de palco (staff) - 01 Assistente make / figurinos - 01 Técnico - 01 Motorista

No dia 19 de fevereiro de 2023, haverá também a apresentação de matinê, com duração mínima de 3 horas, compreendendo o horário das 16h às 19h.

Os custos com passagem aérea, traslado, hospedagem e alimentação, tanto da artista como dos membros de sua equipe, estão inclusas no valor da contratação.

Se espera do Show Artístico da CONTRATADA que sejam executadas:

Espera-se o melhor para este evento de carnaval, que a banda gere entretenimento e proporcione uma agradável e alegre festa popular de nossa cultura. Pois entendemos que o melhor custo benefício fora da proposta da Lia Mayo, pois oferecem por três dias show com mais de um cantor, além de matinê bem caracterizada ao público infantil.

O recebimento do serviço se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, mediante "Termo de Aceite Provisório";

Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A contratada também deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

Sem prejuízo, a contratação em tela deve observar minimamente as seguintes questões:

Para fins de habilitação, deverá ser exigida da proponente vencedora os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

▪ Para fins de **habilitação jurídica**:

tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou

tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou

tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou

tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. Ou

▪ Para fins de **habilitação fiscal e trabalhista**:

Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS)**, mediante

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nival

[Signature]

[Signature]

Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)

Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.

Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, através de **Certidão de Débitos Gerais** (CDG) que comprove regularidade junto a tributos incidentes sobre móveis e imóveis, na forma da lei.

Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo De Serviço** (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)

Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

▪ Para fins de atendimento da **qualificação econômica-financeira**:

a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

▪ Para fins de atendimento **das declarações**:

Declaração expressa, devidamente assinada pelo responsável que:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

P
Nizaul
[Handwritten signature]



(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizaul

[Handwritten signature]

(8) Não há no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A quantidade estabelecida fora auferida com base no evento a ser realizado Carnaval 2023, ao qual se espera a apresentação da artista objeto da contratação.

Não obstante, o horário da apresentação também foi estabelecido, tendo em vista a programação do evento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de "Show Artístico Lia Mayo e Banda", que se apresentará no Carnaval 2023 – Ribas Folia, evento destinado a população, a ser realizado nos dias 18,19 e 20	UNID	1

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nival





de fevereiro de 2023.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência.

6. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, tampouco para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

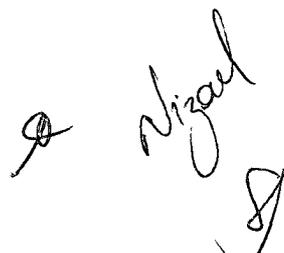
A contratação proposta não apresenta riscos de impactos ambientais por tratar se prestação de serviços intelectuais.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, conforme proposta da contratada é de **80.000,00(oitenta mil reais)**.

9. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares indicam que esta forma de contratação é perfeitamente viável e que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos. Diante do exposto, declaramos viável a contratação da solução pretendida.





Ribas do Rio Pardo/MS, 25 de janeiro de 2023.

Roger T. Ribeiro da Silva
Servidor da Secretaria de Educação

Suelen Machado de Oliveira
Servidora da Secretaria de Educação

Adriana Siqueira Lins
Servidora do Departamento de ETP

Aprovado por:

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Objeto: Contratação de Show Artístico com a artista Lia Maya e Banda, para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Cultura, estará promovendo as Festividades carnavalescas com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Riopardenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade, que foi suspenso no ano de 2020 devido a pandemia do Covid 19, até o ano de 2022.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Neste viés foi que a contratação do Show Artístico da Cantora Lia Maya e Banda, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, uma vez que Lia Mayo é uma cantora e compositora renomada e querida no estado do Mato Grosso Sul e até mesmo em nível nacional. Uma de suas marcas no palco sempre foi a alegria contagiante, animação e interatividade com o público.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

A r. contratação encontra fundamento no inciso III, do dispositivo supramencionado, com a seguinte redação:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, observa-se, através dos documentos acostados que a artista Lia Mayo é consagrada pela crítica, sendo cantora, compositora e apresentadora. Realiza shows artísticos em todo

Nizuel



o estado de Mato Grosso do Sul, participa de eventos com diversos cantores nacionais, sendo uma das artistas mais conhecidas em realização de shows carnavalescos no MS.

Considerando que a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação da profissional Lia Mayo e Banda, para a apresentação no carnaval 2023 – Ribas Folia e não outro profissional, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

Destaca-se, por oportuno, que a artista vem de uma carreira artística de muitas apresentações em MS e de outros estados do país:

Abertura do X Festival de Cinema do Vale do Ivinhema, I Seminário de Educação e Cultura de MS (Morada dos Baís), III Bienal do Livro e da Leitura de Brasília, Auditório UFMS- Aquidauana, I Festival de Contadores de Histórias de Goiás. Inauguração do Teatro Casulo, temporada no Sucata Cultural – Dourados-MS.

Em 2015 recebeu em Sessão Solene da Câmara Municipal de Campo Grande/MS o título de Arista Regional. Também foi apresentadora de seu próprio programa no SBT/MS e Record/MS.

Por fim, anexamos a essa justificativa o portfólio do artista visando confirmar toda a informação apresentada e evidenciar como é consagrado pela crítica no Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta do artista, com fundamento no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93

Ribas do Rio Pardo, 25 de janeiro de 2023.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

1.1. Contratação de Show Artístico com a artista Lia Mayo e Banda, para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo a Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de "Show Artístico Lia Mayo e Banda", que se apresentará no Carnaval 2023 – Ribas Folia, evento destinado a população, a ser realizado nos dias 18,19 e 20 de fevereiro de 2023.	UNID	1

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Cultura, estará promovendo as Festividades carnavalescas com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Rio-pardenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade, que foi suspenso no ano de 2020 devido a pandemia do Covid 19, até o ano de 2022.

2.2. A programação alusiva ao carnaval, ao longo dos anos, sempre tem atraído milhares de pessoas onde são realizadas essas festas. A realização de um Carnaval Popular atrairá não somente a população de nosso Município, mas também das cidades circunvizinhas que virão em busca de lazer e entretenimento.

2.3. Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o conagraamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

2.4. Sendo tamanho o destaque de nossa cidade, se faz necessária uma retomada dos festejos a altura para que haja manutenção dos bens culturais e tradições carnavalescas bem como o incentivo ao turismo e fortalecimento da economia.

2.5. Neste viés foi que a contratação do Show Artístico da Cantora Lia Mayo e Banda, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, uma vez que Lia

Nizal

[Handwritten signature]

Mayo é uma cantora e compositora renomada e querida no estado do Mato Grosso Sul e até mesmo em nível nacional. Uma de suas marcas no palco sempre foi a alegria contagiante, animação e interatividade com o público.

2.6. Lia Mayo participou de grandes eventos, cantando ao lado de artistas nacionais renomados, como Ivete Sangalo, Harmonia do Samba, Banda Calypso, Grupo Revelação, Xandy, Pixote, entre outros.

2.7. Também foi apresentadora no SBT MS e na BAND MS com o Programa Lia Mayo, uma temporada ao vivo de segunda a sexta, onde fomentou e enalteceu a cultura regional e artistas do MS.

2.8. Não obstante, o show da Lia Mayo e Banda se caracteriza por uma versatilidade musical, com bailarinos e coreografias marcantes, o que possibilita agradar a todos, contagiando seu público com muito talento e alegria.

2.9. A contratação se motiva pelo engajamento e influência positiva da contratada, sendo considerado uma das maiores referências carnavalescas do estado.

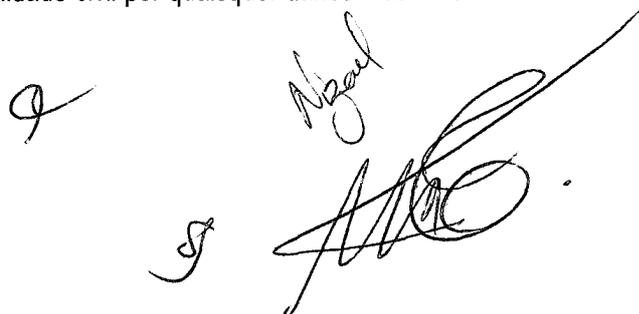
2.10. A contratação de show artístico de Lia Mayo e Banda, torna-se indispensável a realização do evento de carnaval, e justifica-se ainda pela competência do município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, além de possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do carnaval.

3. DA EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

3.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Parque dos Ipês, localizado na rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, nos dias **18, 19 e 20 de fevereiro de 2023**, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

3.2. Os serviços, deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes;

3.3. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou



pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

3.4. A apresentação do show artístico noturno acontecerá nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, cada show deverá ter a duração de no mínimo 6 (seis) horas. O horário previsto para início dos shows será as 21h00min e o término as 3h00min.

3.4.1. A apresentação do show artístico matinê acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2023, deverá ter a duração de no mínimo 3 (três) horas. O horário previsto para início do show matine será as 16h00min e o término as 19h00min

3.5. A equipe deverá ser composta por 16 integrantes: 01 Cantora - 01 Cantor - 01 Tecladista - 01 Bateria - 01 Baixista - 01 Guitarrista - 01 Percussionista - 02 bailarinos - 02 Produtores - 02 Assistentes de palco (staff) - 01 Assistente make / figurinos - 01 Técnico - 01 Motorista

3.6. Os custos com passagem aérea, traslado, hospedagem e alimentação, tanto da artista quanto dos membros de sua equipe, estão inclusas no valor da contratação, não cabendo a contratante nenhuma responsabilidade sobre estes.

3.7. Se espera na apresentação do show artístico CONTRATADA, no mínimo o melhor para este evento de carnaval, que a banda gere entretenimento e proporcione uma agradável e alegre festa popular de nossa cultura.

3.8. O objeto será recebido:

3.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

3.8.1.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, Centro, CEP 79180-000
Fone/Fax (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br






4.1. A Contratada obriga-se a:

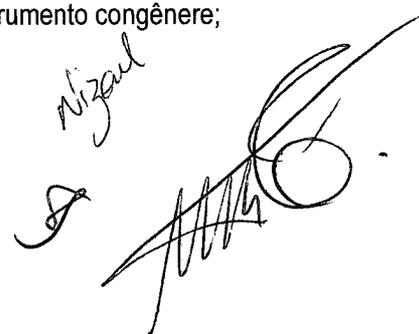
- a) Prestar os serviços oriundos do presente no **local, dia e horário** indicado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993), bem como os custos com passagem aérea, traslado, hospedagem e alimentação;
- g) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- h) Comparecer ao evento com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

4.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congêneres;



mf



- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- f) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- g) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).
- h) Fornecer espaço físico adequado para a realização do show, com estrutura de palco e sonorização.**

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, será exigida na licitação da proponente vencedora os documentos abaixo, sob pena de inabilitação, consistentes em:

5.1.1. Para fins de **habilitação jurídica**:

- a) tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou





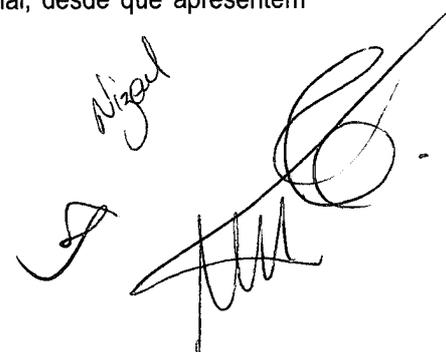


5.1.2. Para fins de **habilitação fiscal e trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma da Lei. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de no mínimo Débitos que comprove regularidade junto a tributos mobiliários, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo De Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade de Situação – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Lei Federal nº 8.036/1990)
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), expedida pelo TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST (<http://www.tst.jus.br>), nos termos do Decreto-Lei nº 5.452/1943, Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993)

5.1.3. Para fins de atendimento da qualificação **econômica financeira**:

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.



5.1.4. Para fins de atendimento **das declarações**:

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à (endereço completo da empresa), por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) _____, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, a qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a



qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) Não há no quadro societário da empresa, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

(i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);

(ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);

(iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;

(iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Local e data

Nome completo do representante da empresa

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias** após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao **FISCAL DE CONTRATO**, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

6.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente,

conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II- Fazenda Estadual;
- III- Fazenda Municipal;
- IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Justiça do Trabalho (CNDT).

6.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

6.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

6.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

6.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.





6.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

6.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

6.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. Por atraso injustificado na execução:

- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
- II - Cancelamento do registro.
- III - Cancelamento do empenho.
- IV - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

7.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4.1.A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

7.6 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

7.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

7.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

7.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

7.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 7.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 7.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.



7.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação poderão utilizar as seguintes dotações orçamentárias:

Centro de custo	503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional	13.392.0007.2050.0000 – Manutenção das Ações do Fundo de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	187
Fonte de Recurso	50000

9. DA MODALIDADE E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. A contratação ora pretendida será formalizada mediante **inexigibilidade de licitação**, fundada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

9.2. O prazo de vigência do contrato será **de 30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor proposto pela Contratada é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

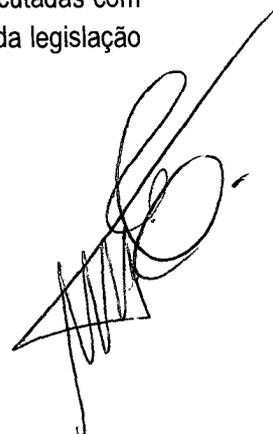
11. FISCAL DE CONTRATO

11.1 A execução do objeto do contrato oriundo desta licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, através de(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, designado(a) para este fim denominado(a) de fiscal do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1 Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do(s) contrato(s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2 Verificar a conformidade da execução das entregas com as normas especificadas na legislação e neste instrumento.

11.1.3 Ordenar à empresa a correção ou refazimento das entregas ou partes delas executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes da licitação ou da legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 051

PROC. 01563

RUB. mf

11.1.4 Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Será aplicada penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

Ribas do Rio Pardo - MS, 25 de janeiro de 2023.

Roger T. Ribeiro da Silva
Servidor da Secretaria de Educação

Suelen Machado de Oliveira
Servidora da Secretaria de Educação

Adriana Siqueira Lins
Servidora do Departamento de ETP

Aprovado por:

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO**

CNPJ : 21.761.104/0001-99

Fls. 052
Proc. 015123
Rub. mf**RESULTADO FINAL****DADOS DA COTAÇÃO**Cotação Descrição
00004/23 SHOW ARTÍSTICO LIA MAYO E BANDA
ResponsávelPoder PODER EXECUTIVO
Órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Centro de Custo : 503 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO
Observação SHOW ARTÍSTICO LIA MAYO E BANDA**DADOS DO FORNECEDOR**Fornecedor 9854 CLAULIA ALVES GOMES
Endereço R MADRESSILVA Complemento *****
Bairro CARANDA BOSQUE Fone (67) 3042-5172 Fax
CNPJ 06.067.017/0001-42 E**ITENS DA COTAÇÃO**

Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
010.041.332	CONTRATAÇÃO DE "SHOW ARTÍSTICO LIA MAYO E BANDA", QUE SE / UN	Observação	1	80.000,00	80.000,00
Contratação de "Show Artístico Lia Mayo e Banda", que se apresentará no Carnaval 2023 - Ribas Folia, evento destinado a população, a ser realizado nos dias 18,19 e 20 de fevereiro de 2023.					
Total Cotado					80.000,00

Total Geral
80.000,00

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 26/01/23**LORENA CEZARIN DA SILVA**
Departamento de Compras

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Fls. <u>053</u>
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		Proc. <u>015623</u> Rub. <u>my</u>
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.067.017/0001-42 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/01/2004
NOME EMPRESARIAL CLAULIA ALVES GOMES				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAYO PRODUcoes				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R MADRESSILVA		NÚMERO 57	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.032-380	BAIRRO/DISTRITO CARANDA BOSQUE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE		UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO EBALIERO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (67) 3042-5172/ (67) 9218-4350		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2023 às 16:34:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 5410139258-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLAULIA ALVES GOMES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) DESCONHECIDO		(mãe) ADERCILA ALVES GOMES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/04/1977	IDENTIDADE (número) 767.172	Órgão Emissor SSP	UF MS CPF (número) 792.484.461-91
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA GUAIANAZES		NÚMERO 82	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO JARDIM LEBLON	CEP 79092012	
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS		

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 052	DESCRIÇÃO DO EVENTO REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL CLAULIA ALVES GOMES - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA MADRESSILVA		NÚMERO 57	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO CARANDA BOSQUE II	CEP 79032380	
MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) wilroberto22@yahoo.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 9001999 Atividades secundárias 8230001	DESCRIÇÃO DO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO E RÁDIO; E, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.	Fls. <u>054</u> Proc. <u>015123</u> Rub. <u>ny</u>
--	---	--

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 10/01/2004	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 06.067.017/0001-42	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---	---	---	----	--

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Cláudia Alves Gomes - ME</i>	
DATA DA ASSINATURA 21/05/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Cláudia Alves Gomes -</i>

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Luiz Felipe Orbellas
Anal. Arq. Reg. Cont. SCS
18 JUN 2015

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/06/2015
SOB O NÚMERO: 54407477
Protocolo: 15/045707-3, DE 25/05/2015
Empresa: 54 1 0139258-8
CLAULIA ALVES GOMES - ME

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

1384975





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAULIA ALVES GOMES
CNPJ: 06.067.017/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:25 do dia 16/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/03/2023.

Código de controle da certidão: **585A.F279.ED84.9F38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 056
Proc. 015/23
Rub. 22



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **051876/2023**

CNPJ: **06.067.017/0001-42**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:29:34 horas do dia 26/01/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

Fls. 057
Proc. 05123
Rub. mf



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS GERAIS, COM EFEITO
NEGATIVA**

Nº249986/23-29

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: CLAULIA ALVES GOMES
CPF/CNPJ: 06.067.017/0001-42

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data em seu nome, CUJA A EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa OU COM DÉBITOS VINCENDOS.

A presente CERTIDÃO tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, por força do exposto nos artigos 151 e 206 do Código Tributário Nacional.

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até: 25 de fevereiro de 2023

Campo Grande, 26 de janeiro de 2023.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



Fls. 058
Proc. 015123
Rub. my

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico

<http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **BEF0424FAD9E00F7FC24F1A0026DC170**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.067.017/0001-42
Razão Social: CLAULIA ALVES GOMES ME
Endereço: R MADRESSILVA 57 / CARANDA BOSQUE / CAMPO GRANDE / MS / 79032-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010400412465343529

Informação obtida em 16/01/2023 15:15:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls. 059
Proc. 015123
Rub. mf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAULIA ALVES GOMES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.067.017/0001-42

Certidão n°: 30563250/2022

Expedição: 15/09/2022, às 16:59:02

Validade: 14/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAULIA ALVES GOMES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.067.017/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. 060
Proc. 015123
Rub. my



PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

23/01/2023

0007576515

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6680124

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 22/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CLAULIA ALVES GOMES ME, portador do CNPJ: 06.067.017/0001-42. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.

Fls. 061
Proc. 015123
Rub. mf

PEDIDO Nº:

0007576515



Fls. 062
Proc. 015123
Rub. 701

MAYO PRODUCÇÕES, inscrita no CNPJ/MF nº 06.067.017/0001-42, sediada à Rua Madressilva n.57, Carandá Bosque, Município de Campo Grande, Estado do MS, por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) Cláudia Alves Gomes, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº 767172 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 792484461 91, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

(1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.

(8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incurso ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

(i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);



(ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensão contratação (ou da Secretaria contratante);

(iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;

(iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

Campo Grande, MS 26 de Janeiro de 2023



CLAULIA ALVES GOMES
CPF: 792 484 461 91

Fls. 063
Proc. 015/23
Rub. my

Lia Mayo

E BANDA

Fls. 064
Proc. 01523
Rub. 704



CONTRATO PARTICULAR ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho, por prazo determinado, de um lado Lia Mayo e Banda, representada por Claulia Alves Gomes (Lia Mayo), brasileira, solteira, portador do CPF: 792.484.461-91 e RG 767.172-SSP/MS, residente e domiciliado à Rua: Buritama, 74 Bairro Coopmath cep 79092-221 - Campo Grande-MS - Tel. (67)9 9346 1415 doravante denominado CONTRATADO e de outro lado, ROZENILDA DE BARROS GOMES 65399919168 -ME , CNPJ: 47.258.964/0001-06 no endereço: Rua Salmorao n. 04, Vila Cidade Morena , Campo Grande - MS, doravante denominado CONTRATANTE, ajustam e acertam entre si as cláusulas seguintes:

Cláusula 1a - O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais referentes à animação musical no dia 02 de Setembro de 2022

Duração do show: 3 Horas de apresentação, Local: Rancho Villa Country

Cláusula 2a - As partes assinadas comprometem-se: I - O CONTRATANTE:

a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar a data de apresentação, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATADO.

b) É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 1 - A segurança física e material de toda a equipe durante a prestação de serviço.
- 2 - Fornecimento da consumação no palco de Água Mineral e Refrigerante para todos os integrantes da banda Lia Mayo - Equipamento de Som e Iluminação.

a) Atuar com toda a Equipe da CANTORA LIA MAYO, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo.

b) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula 3a -O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais). O contratante deverá realizar o pagamento da seguinte maneira:

1. Depósito no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais), no dia da assinatura do contrato, na Conta Digital 93830988-1 Agência 0001 em nome de Claulia Alves Gomes, representante do contratado, e o valor restante de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), no dia do evento.
2. No caso de Prefeituras, o valor integral poderá ser repassado 01 hora antes da apresentação para o responsável citado na alínea anterior.

Cláusula 4a -O CONTRATANTE providenciará exclusivamente às suas despesas, todas as Licenças e Alvarás expedidos pelos Órgãos competentes: Juizado de Menores, Prefeitura, Departamento de Diversões Públicas, DEOPS (Delegacia Especializada de Ordem Política e Social), ECAD (Direitos Autorais), e quaisquer outros que se fizerem necessários à apresentação objeto deste contrato, inclusive imposto de serviços que competir ao grupo.

Cláusula 5a - Fica estipulada uma multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, da parte que infringir o mesmo, inclusive com honorários advocatícios.

Cláusula 6a - O presente contrato tem início e validade a partir da assinatura do mesmo e seu término após a saída do local ou cidade da apresentação.

OBSERVAÇÃO: Esse contrato somente terá validade, após a assinatura das 2 (duas) partes, e devolução do mesmo ao contratado.

Cláusula 7a -o presente contrato não poderá ser suspenso, a não ser em casos de calamidade pública.

Cláusula 8a -As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

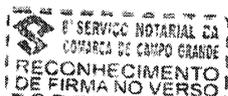
E os contratantes por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 01 (UMA) via de igual teor e efeito.

A CANTORA LIA MAYO (Claulia Alves Gomes) não se responsabilizará por danos causados, caso o contratante não venha atender os itens citados acima.

Campo Grande, 05 de Agosto de 2022

Claulia Alves Gomes
CPF: 792.484.461-91

Rozenilda de Barros Gomes
Rozenilda de Barros Gomes 65399919168 - ME
CNPJ: 47.258.964/0001-06



3º SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE/MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Cosiho, 1497 - Centro - PBX (67) 3027-2333

Reconheço por Verdadeira 1 firmas(e) de:*****
ROZENILDA DE BARRÓS GOMES



Selo(s): ABL97338-119-RFA

Em Test. _____ da verdade. P: 37

ESCREVENTE MAYARA COLOMBO DE BRITO GONÇALVES

Campo Grande MS, 28 de setembro de 2022 OP: RAYANE

EMOL:R\$ 6,00 ISS:R\$ 0,30 FUND:R\$ 0,60 FJIOX:R\$ 0,60 FADMP:R\$ 0,50

SELO: R\$ 3,00 PGE:R\$ 0,24 TOTAL: R\$ 11,10



Fls. 065
Proc. 015123
Rub. mf

3º TABELIONATO DE NOTAS
SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: DÉBORA CATIZANE DE OLIVEIRA
Rua Filadélfia nº 197 - Campo Grande - MS - CEP: 79000-000



Em, 03/10/2022 RECONHEÇO por verdadeiro a firma de:
[H23gz1m0]-CLAULIA ALVES GOMES



Dou fe. Campo Grande-MS Selo Digital:
ABM48724-405-RFA - www.tjms.jus.br
RITA DE CÁSSIA RAMOS ELIAS
ESCREVENTE
Emol: R\$6,00 Funjacc R\$0,60 Funadep R\$0,36
ISS R\$0,30 Funde-PGE R\$0,24 FEADMP R\$0,60
Selo R\$ 3,00 Total:R\$11,10

SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
Rita de Cássia Ramos Elias
Escravente

CONTRATO PARTICULAR ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho, por prazo determinado, de um lado Lia Mayo e Banda, representada por Cláudia Alves Gomes (Lia Mayo), brasileira, solteira, portador do CPF: 792.484.461-91 e RG 767.172- SSP/MS, residente e domiciliado à Rua: Buritama, 74 Bairro Coophamath cep 79092-221 - Campo Grande-MS - Tel. (67)9 9346 1415 doravante denominado CONTRATADO e de outro lado RÁDIO CLUBE DE CAMPO GRANDE, associação social e esportiva sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 03.272.531/0001-21 Endereço: Rua Padre Joao Crippa, n. 1.280, Centro, CEP 79002-390, Campo Grande/MS, neste ato, representado pelo seu Presidente SÉRGIO MURILO NASCIMENTO MOTA, brasileiro, casado, empresário, titular da CI-RG n. 227.411 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o n. 043.869.468-61, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE, ajustam e acertam entre si as cláusulas seguintes:

Cláusula 1a -O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais referentes à animação musical de Réveillon no dia 31/12/2022

-Local: Rádio Clube Cidade

-Duração do show: 4 Horas de apresentação

-Formato: Banda

-Estrutura: Equipamento de Som e Iluminação.

Cláusula 2a - As partes assinadas comprometem-se: I - O CONTRATANTE:

Fls. 066
Proc. 015/23
Rub. mf

a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar a data de apresentação, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATADO.

b) É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 1 - A segurança física e material de toda a equipe durante a prestação de serviço.
- 2 - Fornecimento da consumação no palco de Água Mineral e Refrigerante para todos os integrantes da banda Lia Mayo

a) Atuar com toda a Equipe da CANTORA LIA MAYO, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo.

b) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula 3a -O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 23.000,00 (Vinte e Tres Mil Reais). O contratante deverá realizar o pagamento da seguinte maneira:

1. Depósito no valor de R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) ,no dia da Assinatura do contrato, na Conta Digital 93830988-1 Agência 0001 (Banco Nubank), em nome de Cláudia Alves Gomes, representante do contratado, e o valor restante de R\$ 20.700,00 (Vinte Mil e Setessentoss Reais) no dia do evento.

2. No caso de Prefeituras, o valor integral poderá ser repassado 01 hora antes da apresentação para o responsável citado na alínea anterior.

Cláusula 4a -O CONTRATANTE providenciará exclusivamente às suas despesas, todas as Licenças e Alvarás expedidos pelos Órgãos competentes: Juizado de Menores, Prefeitura, Departamento de Diversões Públicas, DEOPS (Delegacia Especializada de Ordem Política e Social), ECAD (Direitos Autorais), e quaisquer outros que se fizerem necessários à apresentação objeto deste contrato, inclusive imposto de serviços que competir ao grupo.

Cláusula 5a - Fica estipulada uma multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, da parte que infringir o mesmo, inclusive com honorários advocatícios.

Cláusula 6a - O presente contrato tem início e validade a partir da assinatura do mesmo e seu término após a saída do local ou cidade da apresentação.

OBSERVAÇÃO: Esse contrato somente terá validade, após a assinatura das 2 (duas) partes, e devolução do mesmo ao contratado.

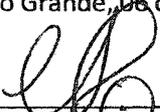
Cláusula 7a -o presente contrato não poderá ser suspenso, a não ser em casos de calamidade pública.

Cláusula 8a -As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E os contratantes por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 01 (UMA) via de igual teor e efeito.

A CANTORA LIA MAYO (Cláudia Alves Gomes) não se responsabilizará por danos causados, caso o contratante não venha atender os itens citados acima.

Campo Grande, 06 de Outubro de 2022



Cláudia Alves Gomes
CPF: 792.484.461-91



Sérgio Murilo Nascimento Mota
CPF /MF: 043.869.468-61



E BANDA

Fls. 067
Proc. 015/23
Rub. mf

CONTRATO PARTICULAR ARTÍSTICO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho, por prazo determinado, de um lado Lia Mayo e Banda, representada por Cláudia Alves Gomes (Lia Mayo), brasileira, Em União Estável, portador do CPF: 792.484.461-91 e RG 767.172- SSP/MS, residente e domiciliado à Rua: Frentini, 176 Bairro Sto Eugenio cep 79060 – 470 , Campo Grande-MS - Tel. (67)9 9346 1415 doravante denominado CONTRATADO e de outro lado, Jeanine Faustino Palhano, brasileira, solteira, produtora rural, portadora da C I RG 252532/MS e CPF 445.216.341-68 , residente a Rua Nilo Perdomo,128 Jd Itape, Jardim –MS, doravante denominado CONTRATANTE, ajustam e acertam entre si as cláusulas seguintes:

Cláusula 1a - O CONTRATADO prestará seus serviços profissionais referentes à animação musical no dia 14 de Janeiro de 2023 (Show, Som e Iluminação).

Duração do show: 4 Horas de apresentação, Local: Clube Assinra

Cláusula 2a - As partes assinadas

comprometem-se: I - O CONTRATANTE:

a) Não transferir este contrato a terceiros, nem modificar a data de apresentação, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATADO.

b) É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 1 - A segurança física e material de toda a equipe durante a prestação de serviço.
- 2 - Fornecimento da consumação no palco de Água Mineral e Refrigerante para todos os integrantes da banda Lia Mayo

a) Atuar com toda a Equipe da CANTORA LIA MAYO, da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística do mesmo.

b) Não transferir este contrato sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Cláusula 3a -O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais). O contratante deverá realizar o pagamento da seguinte maneira:

1. Depósito no valor de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), no dia da assinatura do contrato, e o valor restante de R\$ 19.800,00 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais), no dia do evento.
2. No caso de Prefeituras, o valor integral poderá ser repassado 01 hora antes da apresentação para o responsável citado na alínea anterior.

Cláusula 4a -O CONTRATANTE providenciará exclusivamente às suas despesas, todas as Licenças e Alvarás expedidos pelos Órgãos competentes: Juizado de Menores, Prefeitura, Departamento de Diversões Públicas, DEOPS (Delegacia Especializada de Ordem Política e Social), ECAD (Direitos Autorais), e quaisquer outros que se fizerem necessários à apresentação objeto deste contrato, inclusive imposto de serviços que competir ao grupo.

Cláusula 5a - Fica estipulada uma multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, da parte que infringir o mesmo, inclusive com honorários advocatícios.

Cláusula 6a - O presente contrato tem início e validade a partir da assinatura do mesmo e seu término após a saída do local ou cidade da apresentação.

OBSERVAÇÃO: Esse contrato somente terá validade, após a assinatura das 2 (duas) partes, e devolução do mesmo ao contratado.

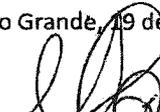
Cláusula 7a -o presente contrato não poderá ser suspenso, a não ser em casos de calamidade pública.

Cláusula 8a -As partes elegem o Foro da Cidade de Campo Grande - MS para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E os contratantes por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 01 (UMA) via de igual teor e efeito.

A CANTORA LIA MAYO (Cláudia Alves Gomes) não se responsabilizará por danos causados, caso o contratante não venha atender os itens citados acima.

Campo Grande, 19 de Dezembro de 2022


Cláudia Alves Gomes
CPF: 792.484.461-91


Jeanine Faustino Palhano
CNPJ: 445.216.341-68



**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, ANÁLISE DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE**

OBJETO: Contratação de Show Artístico com a artista Lia Mayo e Banda, para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo a Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Com fito à atender as exigências expostas no artigo 26, III da Lei 8.666/93, tem-se a necessidade de justificar o valor da pretensa contratação.

A Instrução Normativa SEGES/ME N. 65, de 7 de julho de 2021, prescreve em seu art. 7º alguns parâmetros para se realizar a pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado, *in verbis*:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo

Nizaul



apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

A justificativa de preço faz-se sobre outros trabalhos realizados pela artista com similaridade do objeto, ante a média aritmética, temos que os valores apresentados pela pretensa contratada se faz perfeitamente cabível dentro do orçamento público.

Foram solicitadas comprovações dos preços praticados no mercado pelo CONTRATADO por meio de notas fiscais ou contratos de prestação de serviços, tendo sido apresentados os valores abaixo:

Contratante	Objeto do contrato	Valor
Contrato Particular Público RÓZENILDA DE BARROS GOMES CNPJ: 47.258.934/0001-06	Serviços de animação musical com Lia Mayo e Banda no dia 02 de setembro de 2022, com duração de 3h.	R\$ 22.000,00
Contrato Particular Público JEANINE FAUSTINO PALHANO CPF: 445.216.341-68	Show Artístico com Lia Mayo e Banda para apresentação no dia 14/01/2023, na ASSINCRA (Associação dos Servidores do Inbra), com duração de 4h.	R\$ 22.000,00

Nizal



Contrato Particular Público RÁDIO CLUB CAMPO GRANDE	Serviços profissionais de animação Musical Réveillon no dia 31/12/2022, com duração de 4h.	R\$ 23.000,00
MEDIA		R\$ 22.333,00

Analisando-se os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, conclui-se que os valores apresentados correspondem aos preços praticados no mercado para apresentações de shows artísticos da profissional.

A média alcançada nas contratações acima é de R\$ 22.333,00 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais), cabendo salientar que no município para a apresentação do show artístico para 3 shows e uma matine, a proposta da empresa é de 80.000,00 (oitenta mil reais), multiplicando a media pelos shows solicitados, daria 89.200,00(oitenta e nove mil e duzentos).

Não obstante, a que se ter em mente que os valores sofrem alterações devido a quantidade de dias de evento e duração dos shows, no caso da referida contratação, serão 3 dias de show noturno, com duração mínima de 6h por noite, e uma matinê com duração mínima de 3h.

Outro ponto a ser considerado é que, no evento que será realizado no município de Ribas do Rio Pardo, o profissional deve arcar com todas as despesas e de sua equipe em hospedagem, alimentação, traslado e passagens o que justifica a pequena alteração de valor em relação à contratação.

Ainda, vale enfatizar que o valor da presente contratação é compatível com o porte do evento que será realizado.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nizal

Como já pontuado, a contratação será efetivamente diretamente com a artista Claulia Alves Gomes (nome artístico Lia Mayo).

Diante do exposto acima, a contratação da empresa ora citada preenche os requisitos do inciso III, do art. 25, da Lei 8666/93, bem como, apresentou toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Ribas do Rio Pardo – MS, 26 de janeiro de 2023.



Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

CNPJ : 21.761.104/0001-99

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00004/23

Objeto: SHOW ARTÍSTICO LIA MAYO E BANDA

FICHAS

Ficha: 187 Entidade: 9 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO
Funcional: 13.392.0007.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

ITENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 503 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	010.041.332	CONTRATAÇÃO DE "SHOW ARTÍSTICO LIA MAYO E BANDA", QUE SE APRES	1	80.000,00	80.000,00

Total Ficha 187

80.000,00

TOTAL GERAL

80.000,00

Solicitado por:


Setor de Compras

Fis. 072
Proc. 015/23
Rub. mf

Data: 26/01/23

LORENA CEZARIN DA SILVA
Setor de Compras

Ordenador de Despesa:


Nizael Flores de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº: 05/2021



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO

21.761.104/0001-99

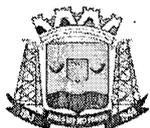
Exercício: 2023

Fs. 073
Proc. 015123
Rub. ml

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA				Nº 9	
Ficha Nº : 187 Processo Nº :					
Unidade : 020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIBAS DO RIO PARDO					
Funcional : 13.392.0007.2050.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA					
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Código de Aplicação: 000 000 Fonte Recurso: 150000					
Cotação: Responsável pela Cotação:					
Pedido: Interessado pelo pedido:					
Código Centro de Custo: Centro de Custo:					
Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual	
500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	
Histórico					
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - SHOW ARTÍSTICO LIA MAYO E BANDA.					
VALOR DA RESERVA				80.000,00	
RESERVA JÁ UTILIZADA				0,00	
RESERVA ANULADA				0,00	
RESERVA REFORÇADA				0,00	
SALDO DE RESERVA ANTERIOR					
SALDO DA RESERVA				80.000,00	
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA				420.000,00	

Autorizado por:

26/01/23Nizael Flores de Almeida
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. Nº: 05/2021



MINUTA CONTRATO Nº ____/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO-MS E A EMPRESA

Inexigibilidade de Licitação sob nº 001/2023
Processo nº 015/2023

I – O **MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. ____, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____ (nacionalidade), Secretário (a) de _____, inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____ com endereço administrativo _____, neste Município, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede _____, n. ____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr (a) _____, (nacionalidade), inscrito (a) no CPF/MF sob n. _____ e portador (a) do Registro de Identidade (RG) sob n. _____, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – **DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:** O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, Processo nº 015/2023, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

III – **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso III artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria, e na Lei nº 8.958/94 e suas respectivas alterações.

IV – **DOS DOCUMENTOS VINCULADOS:** Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CARNAVAL – RIBAS FOLIA 2023, A SE REALIZAR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).

Nizuel



2 - CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o valor total de R\$ _____, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993)

3 - CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **30 (trinta) dias**, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Parque dos Ipês, localizado na rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, nos dias **18, 19 e 20 de fevereiro de 2023**, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. Os serviços, deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes.

4.3. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

4.4. A apresentação do show artístico noturno acontecerá nos dias **18, 19 e 20 de fevereiro de 2023**, cada show deverá ter a duração de no mínimo 6 (seis) horas. O horário previsto para início dos shows será as 21h00min e o término as 3h00min.

Nizal

4.4.1. A apresentação do show artístico matiné acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2023, deverá ter a duração de no mínimo 3 (três) horas. O horário previsto para início do show matine será as 16h00min e o término as 19h00min.

4.5. A equipe deverá ser composta por 16 integrantes: 01 Cantora - 01 Cantor - 01 Tecladista - 01 Baterista - 01 Baixista - 01 Guitarrista - 01 Percussionista - 02 Casal bailarinos - 02 Produtores - 02 Assistentes de palco (staff) - 01 Assistente make / figurinos - 01 Técnico - 01 Motorista.

4.6. Os custos com passagem aérea, traslado, hospedagem e alimentação, tanto da artista quanto dos membros de sua equipe, estão inclusas no valor da contratação, não cabendo a contratante nenhuma responsabilidade sobre estes.

4.7. Se espera na apresentação do show artístico CONTRATADA, no mínimo o melhor para este evento de carnaval, que a banda gere entretenimento e proporcione uma agradável e alegre festa popular de nossa cultura.

4.8. O objeto será recebido:

4.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.8.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5 - CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito

de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

- I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
- II- Fazenda Estadual;
- III- Fazenda Municipal;
- IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- V- Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

5.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

Nizuel

CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário)

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional	13.392.0007.2050.0000 – Manutenção das Ações do Fundo de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	187
Fonte de Recurso	50000

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal)

7.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA.

7.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

7.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

7.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

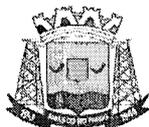
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

Nizael



8 - CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- f) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- g) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).
- h) Fornecer espaço físico adequado para a realização do show, com estrutura de palco e sonorização.

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços oriundos do presente no **local, dia e horário** indicado pela CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;

Nival



- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993)
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993), bem como os custos com passagem área, traslado, hospedagem e alimentação.
- g) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- h) Comparecer ao evento com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:
- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 9.3. Por atraso injustificado na execução:
- I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia.
 - II - Cancelamento do empenho.
 - III - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

Nizael



9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

9.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.10. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

M. J. J.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei. (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)

10.3. A rescisão, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

10.4. A rescisão, por qualquer um dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

10.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, a que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa e irrevogável da CONTRATANTE.

10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. (art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

10.8. Não poderão ser invocados como motivo de "caso fortuito ou força maior", senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. **É expressamente vedado à CONTRATADA:**

a) caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;

Nizal



b) interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

11.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) de empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato;
- c) subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

11.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

12.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993)

12.4. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

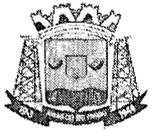
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nival



12.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

12.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993)

12.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

12.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre a execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

12.10. À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993)

12.11. À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer "ônus-extra", respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Nizuel



12.12. Na hipótese de mudança e/ou alteração do FISCAL DE CONTRATO, caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o seu respectivo substituto.

12.13. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993)

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE providenciará, dentro dos prazos legais, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia. (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

13.2. Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita de inteiro teor e a eles se submete.

13.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, assim como, a legislação mencionada no seu preâmbulo e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Civil Brasileiro.

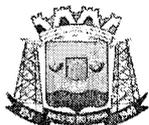
15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

15.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

15.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Nizar



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

FLS. 086

PROC. 015/20

RUB. mf

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Local _____ data _____

(Ordenador de Despesa)
Contratante

(representante lega)
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

Rizal

PORTARIA Nº 002/2023

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

Erica Jurado Fernandes - Presidente da CPL
Lorena Cezarin da Silva - Membro
Everson Santos de Souza - Membro

Art. 2º. Ficam designados para suplentes os servidores:

Nilvani Souza de Paula - Suplente do Presidente da CPL
Suelen Machado de Oliveira - Suplente Membro
Taysi Florenciano Assunção Vilante - Suplente Membro

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



DIRIBAS

Documento assinado digitalmente por Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 452 - Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002/2023

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

Erica Jurado Fernandes - Presidente da CPL

Lorena Cezarin da Silva - Membro

Everson Santos de Souza - Membro

Fls. 088
Proc. 015/23
Rub. mf

Art. 2º. Ficam designados para suplentes os servidores:

Nilvani Souza de Paula - Suplente do Presidente da CPL

Suelen Machado de Oliveira - Suplente Membro

Taysi Florenciano Assunção Vilante - Suplente Membro

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

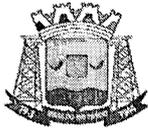
PORTARIA Nº 003/2023

"Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico os servidores:



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

Ribas do Rio Pardo – MS, 26 de Janeiro de 2023.

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
À PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 015/2023

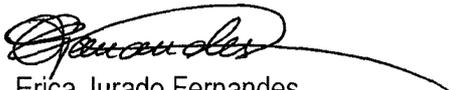
Fls. 089
Proc. 015/23
Rub. m

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contratação de Show Artístico, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo a Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,


Erica Jurado Fernandes
Presidente da CPL



Parecer Jurídico nº 059/2.023-PAM/RRP/MS

Processo Licitatório n. 015/2023 – Inexigibilidade n. 001/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nos termos da Lei n. 8.666/93 para Contratação de Serviço de Shows Artísticos Musicais para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023

Requerente: Comissão de Licitações

Fls. 090
Proc. 015/23
Rub. my

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO MUSICAIS. CARNAVAL

I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise pertinente à solicitação feita pela Comissão de Licitações nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação, sobre a possibilidade e ajustamentos das regras legais para a contratação de Serviço de Shows Artísticos Musicais para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas este parecer não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: “em especial”, com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Do artigo supracitado, estabelece a princípio que a licitação será inexigível sempre que a competição for impossível.

As hipóteses dispostas na lei não são taxativas, mas meramente exemplificativas. Mesmo que as circunstâncias não estejam dispostas expressamente no texto legal, a licitação será inexigível quando for inviável a realização de competição entre interessados.

Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. O critério, entende-se, será o do artista que represente o conceito do evento e atraia e satisfaça o público que é esperado na frequência do Festival.

Desta forma, pode-se constatar que a contratação direta de artistas no âmbito da administração pública é possível, mesmo diante da existência de certo subjetivismo na escolha do artista ou da banda, como é o caso, consagrado pela opinião pública.

Para todos os efeitos, constitui sempre uma obrigação “*intuitu personae* em razão das qualidades pessoais que é exatamente o que fundamenta a Lei das Licitações nos casos de inexigibilidade de licitação”, como bem descreveu o Ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Inquérito 2482-Minas Gerais/MG, que nos permitimos transcrever parte da ementa do Acórdão decorrente do julgamento:

In casu, narra a denúncia que o investigado, na qualidade de Diretor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, teria solicitado, mediante ofício ao Departamento de Controle e Licitações, a contratação de bandas musicais ante a necessidade de apresentação de grande quantidade de bandas e grupos de shows musicais na época carnavalesca, sendo certo que no Diário Oficial foi publicada a ratificação das conclusões da Procuradoria Jurídica, assentando a inexigibilidade de licitação, o que evidencia a ausência do elemento subjetivo do tipo no caso sub iudice, tanto mais porque, na área musical, as obrigações são sempre contraídas *intuitu personae*, em



razão das qualidades pessoais do artista, que é exatamente o que fundamenta os casos de inexigibilidade na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/93.

Em se tratando de um evento que promove a atividade econômica principal do município, observa-se, de pronto, que o contrato administrativo, está devidamente motivado, bem como indicada a expressa finalidade pública a será atendida.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a contratação artística não é atividade típica do município, deve a mesma ser usada em caráter excepcional, tão somente quando restar contatado, cristalinamente, o interesse público, concluindo estar demonstrada de forma efetiva as condições expressas do art. 25, III da Lei nº 8.666/93 para a contratação de Serviço de Shows Artísticos Musicais para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023.

É o parecer.

Ribas do Rio Pardo, 26 de Janeiro de 2023.

Tamires Rafaela de Oliveira Sancho
TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023
OAB/MS Nº. 25.835

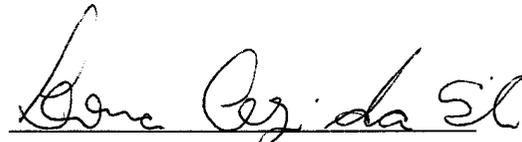
Fls. 092
Proc. 015123
Rub. ny

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Secretaria de Educação).				
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023				
NÚMERO DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023				
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR				Menor Valor Apurado
LOTE¹	ITEM	CLAULIA ALVES GOMES – ME		Menor Valor Apurado
	Contratação de “Show Artístico Lia Mayo e Banda”, que se apresentará no Carnaval 2023 – Ribas Folia, evento destinado a população, à ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023.	R\$ 80.000,00		R\$ 80.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 26/01/2023


 Lorena Cezarin da Silva
 Responsável pela pesquisa

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Fls. 093
 Proc. 015/23
 Rub. *mf*



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARD

Ribas do Rio Pardo – MS, 26 de janeiro de 2023.

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

Fls. 094
Proc. 015123
Rub. mf

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de Show Artístico, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo a Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Com a presente vimos solicitar ratificação, adjudicação e homologação para o processo supra citado, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,

Erica Jurado Fernandes
Presidente da CPL



TERMO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação sob nº 001/2023
Processo nº 015/2023

Fls. 095
Proc. 015/23
Rub. 371

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul neste ato representado pelo Sr. Nizael Flores de Almeida, no uso das atribuições RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA nas seguintes condições:

Fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de licitação se fundamenta no inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de Show Artístico, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo a Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Empresa: CLAULIA ALVES GOMES – ME , com sede na Rua Madressilva, nº 57, Bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.067.017/0001-42.					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de "Show Artístico Lia Mayo e Banda", que se apresentará no Carnaval 2023 – Ribas Folia, evento destinado a população, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023.	UN	1	80.000,00	80.000,00
VALOR GLOBAL: R\$					80.000,00

Ribas do Rio Pardo – MS, 26 de Janeiro de 2023.


Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

“Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdorriopardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

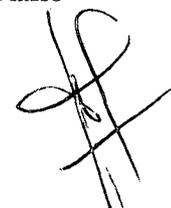
Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,





Fls. 097
Proc. 015123
Rub. my

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.


JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

" Cria o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como meio oficial de publicidade dos atos municipais "

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DIRIBAS - Diário Oficial do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, como imprensa oficial, para regular publicidade dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, além das matérias de interesse público municipal e de terceiros.

Art. 2º A circulação do DIRIBAS será disponibilizada em edição exclusivamente eletrônica, diariamente, exceto nos dias sem expediente nas repartições públicas municipais, no endereço virtual www.ribasdoripardo.ms.gov.br/diribas, de forma gratuita, para permanente e livre acesso, consulta ou uso de toda administração municipal, por particulares e por quaisquer interessados.

Art. 3º A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil, dando aos atos eletrônicos os mesmos efeitos e validades das vias impressas ou originais.

Art. 4º Todos os atos submetidos à publicação devem ser arquivados na unidade administrativa, órgão, entidade ou autoridade que solicite a divulgação, respeitados os respectivos direitos e responsabilidades autorais.

Art. 5º O DIRIBAS será editado observando a necessidade constitucional de publicidade, sobremaneira para os atos previstos na Lei Orgânica em vigor.

§ 1º O DIRIBAS substituirá qualquer outra forma de publicação utilizada pelo Município.

§ 2º Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial deste Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou da União,

os atos, contratos, avisos, editais, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o uso do DIRIBAS por decreto.

Art. 7º A Coordenadoria de Processos Internos do Poder Executivo é responsável pela recepção e publicação das matérias e atos.

Art. 8º Até que seja publicada a primeira edição do DIRIBAS, permanece transitoriamente adotado o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

Parágrafo único. Enquanto vigente a disposição transitória deste artigo, o Município permanece autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 915/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosangela Ferreira de Souza Collis

Fls. 098
Proc. 015123
Rub. m

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 015/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, Processo nº 015/2023.

Objeto: Contratação de Show Artístico, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, para apresentação no evento Carnaval – Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo a Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Fundamentação Legal: Inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: CLAULIA ALVES GOMES, inscrita na CNPJ sob o nº 06.067.017/0001-42, com sede na Rua Madressilva, nº 57, Bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS.

VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ribas do Rio Pardo – MS, 27 de janeiro de 2023.



Erica Jurado Fernandes
Presidente da Comissão e Licitação


MICHELY C. A. FONSECA
Coordenadoria de Licitação

AFIXADO NO MURAL
DE 30/01/23
ATÉ 07/02/23

Da Homologação e Adjudicação: Fundamentado no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores a autoridade competente homologou e adjudicou a licitação supracitada nas seguintes condições:

Empresas Homologadas e Adjudicadas: **COMERCIAL K & D LTDA - EPP**, com sede na Avenida Aracruz, nº 1304, Bairro Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ nº 17.182.696/0001-17, para os itens 01, 03, 06, 07 e 10, perfazendo o valor total de R\$ 400.500,00 (quatrocentos mil e quinhentos reais). **UNIAO-MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP**, com sede na Rua Pedro Celestino, nº 979, Centro, na cidade de Camapuã - MS, inscrita no CNPJ nº 24.643.165/0001-40, para os itens 04, 05, 08 e 09, perfazendo o valor total de R\$ 206.300,00 (duzentos e seis mil e trezentos reais). **CORREIA E RODRIGUES SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP**, com sede na Rua Argemiro Francisco de Araújo, nº 116, Bairro Vila Ferreira, na cidade de Terenos - MS, inscrita no CNPJ nº 43.196.822/0001-00, para o item 02, perfazendo o valor total de R\$ 2.677,98 (dois mil e seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de Janeiro de 2023.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Departamento de Licitações

AVISO DE RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 - PROCESSO Nº 015/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público a Inexigibilidade de licitação nº 001/2023, Processo nº 015/2023.

Objeto: Contratação de Show Artístico, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, para apresentação no evento Carnaval - Ribas Folia 2023, a se realizar nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, atendendo a Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura do Município de Ribas do Rio Pardo (MS).

Fundamentação Legal: Inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

Empresa Ratificada, Adjudicada e Homologada: **CLAULIA ALVES GOMES**, inscrita na CNPJ sob o nº 06.067.017/0001-42, com sede na Rua Madressilva, nº 57, Bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande/MS.
VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Ribas do Rio Pardo - MS, 27 de janeiro de 2023.

Erica Jurado Fernandes
Presidente da Comissão e Licitação

Fls. 100
Proc. 015/23
Rub. ml

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	217.715.530,72	
Receita Corrente Líquida Ajustada	217.715.530,72	

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	4.128.798,84	1,90
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	13.062.331,84	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7% DA RCL	12.409.785,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,4% DA RCL	11.756.638,68	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADAS DO EXERCÍCIO)
VALOR TOTAL	0,00	1.894,45

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - Legislativo Câmara Legislativa RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A DEZEMBRO/2022

LRP, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo 5

G1 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras					Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f) = (a - (b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício (g)	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (h) = (f - g)
		RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício Anterior (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício Anterior (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.894,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.894,45	0,00	0,00	1.894,45	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extracramentários Vinculados a Previdências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extracramentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Extracramentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	1.894,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.894,45	0,00	0,00	1.894,45	

Nota: T. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS

DE: Departamento de Contratos
PARA: Coordenadoria de Licitação

DATA: 16/02/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 015/2023
CONTRATADO: CLAULIA ALVES GOMES - ME

Vimos por meio desta encaminhar a V.S.^a os seguintes documentos:

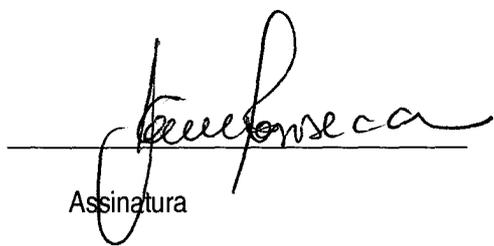
CONTRATO;
EXTRATO;
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO MUNICIPAL;

Fls. 101
Proc. 015/23
Rub. ml

Atenciosamente,


Taysi Assunção Vilante
Departamento de Contratos

Recebi em 16 / 02 / 23


Assinatura



CONTRATO Nº 07/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO-MS E A EMPRESA CLAULIA ALVES
GOMES – ME.

Inexigibilidade de Licitação sob nº 001/2023
Processo nº 015/2023

I – O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, n. 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **21.761.104/0001-99**, com sede na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS, neste ato representado pelo **Senhor NIZAEL FLORES DE ALMEIDA**, brasileiro, Secretário de Educação, inscrito no CPF/MF sob nº 019.411.021-40, portador do Registro de Identidade (RG) sob nº. 1507082 SSP/MS, com endereço administrativo na Avenida Aureliano Moura Brandão, 325, Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAULIA ALVES GOMES – ME**, com sede Rua Madressilva, nº 57, Bairro Carandá Bosque, na cidade de Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob nº 06.067.017/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sra. CLAULIA ALVES GOMES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 792.484.461-91 e portadora do Registro de Identidade (RG) sob nº 767.172 – SSP/MS, ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II – DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, Processo nº 015/2023, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

III – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso III artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria, e na Lei nº 8.958/94 e suas respectivas alterações.

IV – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS: Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento, o Termo de Referência e a “Proposta de Preços” da CONTRATADA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CARNAVAL – RIBAS FOLIA

Nizael

me

30/01/2023



2023, A SE REALIZAR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

2.2. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste. (art. 71, da Lei nº 8.666/1993).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá prazo de duração de **30 (trinta) dias**, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Parque dos Ipês, localizado na rua Edelmiro Lopes, s/n, Bairro Jardim Ouro Verde, nos dias **18, 19 e 20 de fevereiro de 2023**, mediante Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

4.2. Os serviços, deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes.

4.3. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

Nizaul

Im

30/01/2023



4.4. A apresentação do show artístico noturno acontecerá nos dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, cada show deverá ter a duração de no mínimo 6 (seis) horas. O horário previsto para início dos shows será as 21h00min e o término as 3h00min.

4.4.1. A apresentação do show artístico matiné acontecerá no dia 19 de fevereiro de 2023, deverá ter a duração de no mínimo 3 (três) horas. O horário previsto para início do show matine será as 16h00min e o término as 19h00min.

4.5. A equipe deverá ser composta por 16 integrantes: 01 Cantora - 01 Cantor - 01 Tecladista - 01 Baterista - 01 Baixista - 01 Guitarrista - 01 Percussionista – 02 Casal bailarinos - 02 Produtores - 02 Assistentes de palco (staff) -01 Assistente make / figurinos - 01 Técnico - 01 Motorista.

4.6. Os custos com passagem aérea, traslado, hospedagem e alimentação, tanto da artista quanto dos membros de sua equipe, estão inclusas no valor da contratação, não cabendo a contratante nenhuma responsabilidade sobre estes.

4.7. Se espera na apresentação do show artístico CONTRATADA, no mínimo o melhor para este evento de carnaval, que a banda gere entretenimento e proporcione uma agradável e alegre festa popular de nossa cultura.

4.8. O objeto será recebido:

4.8.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação.

4.8.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal (NF), devidamente atestada pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, designada ao FISCAL DE CONTRATO, conforme disposições contidas nos arts. 62 e 63, da Lei nº 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assim como, também, o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado à Secretaria, Fundo e/ou Órgão competente,

Nizaul

30/01/2023

Am

9

conforme o ordenamento da despesa pública municipal, de acordo com a parcela de execução do objeto, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):

I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;

II- Fazenda Estadual;

III- Fazenda Municipal;

IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V- Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.

5.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

5.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

5.6. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

5.8. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das

Nizaul

30/01/2023

Im





sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

5.10. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário).

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO/MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional	13.392.0007.2050.0000 – Manutenção das Ações do Fundo de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	187
Fonte de Recurso	50000

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, ou ainda, os acréscimos previstos no art. 65, §1º, da Lei, no caso particular de reformas. (art. 65, § 2º, do mesmo diploma legal).

7.2. Qualquer reajuste eventualmente pleiteado e/ou qualquer alteração que implique o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, somente se efetivará após análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, não perfazendo, retroatividade à data de sua solicitação, salvo por critérios devidamente justificados, conforme requerimento da CONTRATADA.

7.3. Em caso de eventual reajuste de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, precedidos de solicitação da CONTRATADA.

7.4. No transcurso de qualquer negociação, ficará a CONTRATADA obrigada a atender integralmente as solicitações da CONTRATANTE, não cabendo, suspender, vedar ou interromper a execução do objeto, ficando os pagamentos facultados aos preços vigentes ora contratados.

Nizal

30/01/2023

7.5. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus, que não forem solicitados durante a vigência contratual, serão objeto de preclusão, com o encerramento e/ou término do ajuste, ou ainda, já efetivada sua prorrogação.

7.6. Os preços contratados também poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada; prestar à CONTRATADA, toda e qualquer informação por ela solicitada, necessárias à perfeita execução do objeto;
- d) atestar as Notas Fiscais (NF) apresentadas pela CONTRATADA, relativa à parcela do objeto contratado, conforme ajuste representado pelo empenho contábil e/ou instrumento congênere;
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;
- f) exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;
- g) notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).
- h) Fornecer espaço físico adequado para a realização do show, com estrutura de palco e sonorização.

8.2. DA CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços oriundos do presente no **local, dia e horário** indicado pela CONTRATANTE;

Nizal
30/01/2023



6



- b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas, relativas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, a que este se vincula; (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).
- f) responsabilizar-se por todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais e de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução do contrato, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, em decorrência deste; (art. 71, da Lei nº 8.666/1993), bem como os custos com passagem aérea, traslado, hospedagem e alimentação.
- g) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e cujas exigências se obriga a atender prontamente;
- h) Comparecer ao evento com no mínimo 1 (uma) hora de antecedência.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

9.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, caracterizado pela recusa da fornecedora em manter a proposta, assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, sujeito às seguintes penalidades a juízo do órgão do município no que lhe couber, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

Nizoul

30/01/2023



9.3. Por atraso injustificado na execução:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia.

II - Cancelamento do empenho.

III - Rescisão unilateral do contrato após o quinto dia de atraso.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade não executada;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

9.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

Nizoul

30/01/2023



9.9 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral do Município.

9.10 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.7, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.11. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.12. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei. (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993).

10.3. A rescisão, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

10.4. A rescisão, por qualquer um dos motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993).

10.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, a que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, com anuência expressa e irrevogável da CONTRATANTE.

Nizal
30/01/2023
9



10.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. (art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

10.8. Não poderão ser invocados como motivo de “caso fortuito ou força maior”, senão aqueles previstos no art. 393, do Código Civil – Lei Federal nº 10.406/2002.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato, para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do contrato, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ressalvado os casos previstos na Lei;

11.2. É expressamente vedada a subcontratação, nos seguintes casos:

- a) das parcelas de maior relevância técnica;
- b) de empresas que participaram da licitação, que originou o presente contrato;
- c) subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão e/ou transferência a terceiros, total ou parcial, das obrigações contraídas por consequência do contrato. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993).

11.3. O presente contrato, como, também, as obrigações dele decorrentes, não poderá, ser subcontratado, cedido e/ou transferido, ainda que, de maneira parcial, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), sem a expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas, na forma da Lei.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A GESTÃO DO CONTRATO será feita e realizada pelo(s) designado(s) ordenador(es) de despesa.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento referente à execução do objeto, serão feitos e realizados pelo FISCAL DE CONTRATO, e na sua ausência pelo seu sucedâneo ou suplente, designados por ato da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, juntado aos autos do processo por ocasião da fase, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão, sob pena de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

Nizol

30/01/2023

Am



12.3. O cumprimento das obrigações constantes no contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, decorrentes da execução do objeto, será acompanhada e fiscalizada em todos os seus termos, por representante qualificado, previamente designado, e que representará(ão) a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição, tomando-se como base os arts. 67 a 76 da Lei. (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

12.4. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA. (art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do FISCAL DE CONTRATO, deverão ser solicitadas e encaminhadas a autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. (art. 67, § 2º, da Lei nº 8.666/1993).

12.6. A atribuição de fiscalização caberá do controle quantitativo e qualitativo, como, também, o acompanhamento dos trabalhos resultantes para efetivação da fiel e perfeita execução do objeto. (arts. 67, 73 e 74, da Lei nº 8.666/1993).

12.7. Além da fiscalização ou o acompanhamento, o FISCAL DE CONTRATO poderá, ainda, sustar qualquer condição que esteja em desacordo, devendo notificar à CONTRATADA, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.8. A fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto, inclusive perante a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo FISCAL DE CONTRATO, em decorrência de tal investidura. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993).

12.9. São obrigações supremas da fiscalização, o seguinte:

- a) fornecer à CONTRATADA, as informações e a documentação técnica necessária e suficiente à execução do contrato, quando for o caso;
- b) notificar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções e/ou procedimentos a adotar sobre à execução do contrato;
- c) determinar à CONTRATADA, a emissão de relatórios e/ou elementos estatísticos, que se façam necessários ao planejamento físico-financeiro da CONTRATANTE;
- d) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a providência de documentação comprobatória, com detalhamento das justificativas, demonstrativos, índices, memórias de cálculo ou planilhas, que justifiquem os eventuais termos aditivos e/ou supressões.

Nizuel
30/01/2023



12.10. À CONTRATANTE, se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o presente contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente. (art. 76, da Lei nº 8.666/1993).

12.11. À CONTRATADA, caberá atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do FISCAL DE CONTRATO, encarregado da fiscalização ou o acompanhamento, sem que disso decorra qualquer "ônus-extra", respondendo à CONTRATADA, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade, observada na execução do contrato e/ou em decorrência deste.

12.12. Na hipótese de mudança e/ou alteração do FISCAL DE CONTRATO, caso ocorra, deverá ser imediatamente comunicada por escrito à CONTRATADA, indicando-se o seu respectivo substituto.

12.13. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo, quanto ao cumprimento daquelas instituídas por Lei – sociais, trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste ajuste e na legislação em vigor, podendo também culminar em rescisão contratual. (arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE providenciará, dentro dos prazos legais, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, às suas expensas, garantindo a manutenção da sua eficácia. (art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993).

13.2. Constituem-se direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além daqueles previstos em outros ajustes legais, em particular, aqueles previstos nas disposições da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita de inteiro teor e a eles se submete.

13.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das disposições do contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetarão o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE e, regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, assim como, a legislação mencionada no seu preâmbulo e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Civil Brasileiro.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO

Nizaul

30/01/2023

fm

g



15.1. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

15.2. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de RIBAS DO RIO PARDO/MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ribas do Rio Pardo/MS, 30 de Janeiro de 2023.


MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
NIZAE FLORES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE


CLAULIA ALVES GOMES – ME
CLAULIA ALVES GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CELINA DE MOURA
CPF: 785.165.601-04


ERICA JURADO FERNANDES
CPF 283.821.568-00





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 015/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA CLAULIA ALVES GOMES – ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso III artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria, e na Lei nº 8.958/94 e suas respectivas alterações.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CARNAVAL – RIBAS FOLIA 2023, A SE REALIZAR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO/MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional	13.392.0007.2050.0000 – Manutenção das Ações do Fundo de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	187
Fonte de Recurso	50000

DATA DO CONTRATO: 30 de janeiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.

ASSINAM: NIZABEL FLORES DE ALMEIDA, Secretário Mun. de Educação e CLAULIA ALVES GOMES, Representante Legal.


CELINA DE MOURA

Departamento de Contratos

AFIXADO NO MURAL

DE 03, 02, 2023

ATÉ 08, 02, 2023

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

Funcional	08.244.0009.2072.0000 – Gestão da Proteção Social Especial Média Complexidade – CREAS
Catec. Econ.	33.90.32.99 – Outros Materiais de Distribuição Gratuita
Ficha	319

DATA DO CONTRATO: 12 de janeiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.

ASSINAM: JAQUELINE PEREIRA ARIMURA, Secretária Mun. de Assistência Social e CHARLIN CASTRO CAMILO, Representante Legal.

CELINA DE MOURA

Departamento de Contratos

Departamento de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
PROCESSO Nº 015/2023

Fls. 116
Proc. 015/23
Rub. 204

PARTES: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO e a EMPRESA CLAULIA ALVES GOMES – ME

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso III artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria, e na Lei nº 8.958/94 e suas respectivas alterações.

DO OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CARNAVAL – RIBAS FOLIA 2023, A SE REALIZAR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).

DO VALOR: O valor do presente contrato perfaz o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), apurados mediante custos, apresentados pela CONTRATADA.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 30 (trinta) dias, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço ou da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de RIBAS DO RIO PARDO/MS, para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Centro de custo	503 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade	020503 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Funcional	13.392.0007.2050.0000 – Manutenção das Ações do Fundo de Cultura
Catec. Econ.	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	187
Fonte de Recurso	50000

DATA DO CONTRATO: 30 de janeiro de 2023.

Ribas do Rio Pardo, 31 de janeiro de 2023.

ASSINAM: NIZAEI FLORES DE ALMEIDA, Secretário Mun. de Educação e CLAULIA ALVES GOMES, Representante Legal.

CELINA DE MOURA
Departamento de Contratos

Departamento de Gestão de Atas

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Departamento de Gestão de Atas, torna público o Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 049/2022, originada do Processo Licitatório nº 128/2022, Pregão Presencial nº 062/2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para futuras e parceladas contratações de empresa especializada nos serviços de serralheria, com fornecimento de mão de obra e material, visando atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

Fundamentação Legal: Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento objetiva o remanejamento de quantitativo de item registrado na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços referenciada neste, nas condições abaixo especificadas:

Item	Especificação	Unid	Secretaria de Desenvolvimento Econômico REMANEJA	Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer ACRESCENTA
14	CONTAINER 3,00M X 1,50M X 2,20M COM PERFIL U 7,5CM X 4CM NA CHAPA 14 E LAMBRIL TRAPÉZIO NA CHAPA 20. COM PORTÃO DE 1,10M X 2,20M, COM 2 FECHADURAS TETRA CHAVE. E APLICAÇÃO DO FUNDO ANTI-CORROSIVO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO.	UN	2	2

Ribas do Rio Pardo – MS, 01 de fevereiro de 2023.

Érica Jurado Fernandes
Departamento de Gestão de Atas

Fls. 117
Proc. 015123
Rub. my

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO (POR ITEM), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores, Decreto Municipal nº 027/2022 e demais normas que regem a matéria.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de veículos novos, zero quilometro, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ribas do Rio Pardo (MS), conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

PORTARIA SMADG N° 050/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal n° 41 de 2018, combinado com o Decreto n° 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Róger Taveira Ribeiro da Silva** para atuar como Fiscal do Contrato n°. 007/2023, originado da Inexigibilidade n° 001/2023, Processo Licitatório n° 015/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CARNAVAL – RIBAS FOLIA 2023, A SE REALIZAR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARD (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei n° 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de fevereiro de 2023.



MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

GENIKELLI BERNAL DE ALBUQUERQUE
TÉCNICA EM ENFERMAGEM
Contratada

Fls. 119
Proc. 015123
Rub. mp

Gabinete do Prefeito
RESOLUÇÃO N.004/SEMED/2023

Em, 31 de janeiro de 2023

Estabelece critérios para a classificação de unidades escolares de difícil acesso ou provimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 66, 67 e 68 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal, e no art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente a relação das escolas de difícil acesso e/ou provimento, bem como aquelas que funcionarão no horário noturno, assim:

§ 1º. Será pago aos Profissionais da Educação adicional de vinte por cento pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento.

§ 2º. Será pago aos Profissionais da Educação adicional de vinte por cento pela atividade em horário noturno a partir das 18 horas.

§ 3º. O Diretor de escola não receberá incentivo de difícil acesso ou noturno.

2º Para fins desta Resolução considera-se unidades de difícil acesso ou provimento a escola ou extensão escolar:

- I. Que se encontra em localidade fora do perímetro urbano do município, servida apenas por transporte interestadual ou intermunicipal;
- II. Que localizada na zona rural, onde necessita que o professor fique alojado ou pernoite, devida as distâncias de estrada de terra;
- III. Que localizada na zona rural, onde necessita que o professor percorra longas distâncias diariamente.

Art. 3º Todas as extensões da Escola Municipal Usina do Mimoso (Pólo), são consideradas de difícil acesso, sendo elas:

- I. 4 M
- II. Antonia Caserta
- III. Arlindo Luz I e II
- IV. Assentamento Mutum
- V. Centauro
- VI. Cláudio Bardella
- VII. João Avelino
- VIII. Luiz Grando
- IX. Mimoso
- X. Modelo II
- XI. Japecanga
- XII. Potreirinho
- XIII. São Domingos
- XIV. Takigawa
- Yoshimura
- ∧ √ I. Bálsamo

Art. 4º A Escola Municipal Profª. Mareide Monteiro de Lima funcionará em horário noturno a partir das 18 horas.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo - MS, 31 de janeiro de 2023

Nizael Flores de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 05/2021

Homologo
Em /01/2023

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Governo
PORTARIA SMADG Nº 050/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Róger Taveira Ribeiro da Silva** para atuar como Fiscal do Contrato nº. 007/2023, originado da Inexigibilidade nº 001/2023, Processo Licitatório nº 015/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CARNAVAL – RIBAS FOLIA 2023, A SE REALIZAR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de fevereiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

RLS: 120
PROC: 015/23
RUB: 204

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 051/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O **Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora **Rubia Maria Melo** para atuar como Fiscal do Contrato nº. 005/2023, originado da Dispensa de Licitação nº 002/2023, Processo Licitatório nº 008/2023. Objeto: O presente Contrato de rateio entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de fevereiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Administração e Governo

PORTARIA SMADG Nº 052/2023

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato.

O **Secretário Municipal de Administração e Governo do Município de Ribas do Rio Pardo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **Raul Sérgio Nunes de Souza** para atuar como Fiscal do Contrato nº. 006/2023, originado do Pregão Presencial nº 004/2023, Processo Licitatório nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, de conformidade com o anexo do contrato.

Art. 2º. Compete ao fiscal de contratos as atribuições previstas no artigo 58, III, da lei nº 8.666 de 1993, alterações posteriores e disposições correlatas.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 01 de fevereiro de 2023.

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO Nº005/SEMED/2023

em, 02 de Fevereiro de 2023

Estabelece normas e procedimentos para a lotação e designação de aulas excedentes para professores efetivos na Rede Municipal de Ensino.

O **Secretário Municipal de Educação de Ribas do Rio Pardo, MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 19, 20 e 21 da Lei Municipal nº 976 de 2011 – Estatuto do Magistério Municipal, Lei Municipal nº 784/2005 e Resolução nº 019/SEMED/2022.

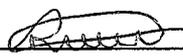
RESOLVE:

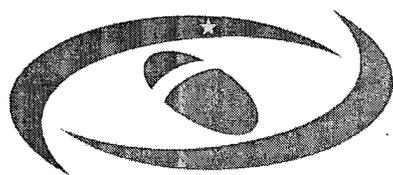
Art. 1º. Aulas excedentes são as que forem ministradas em caráter temporário, em número superior ao da carga horária semanal a que estiver sujeito o titular do cargo efetivo de Professor de Educação Básica.



Fls. 121
Proc. 015123
Rub. mp

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NIZAEI FLORES DE ALMEIDA	C.I Nº 055/2023
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	DATA: 01/02/2023
<p>FISCAL DE CONTRATO</p> <p>CONTRATO Nº 07/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 PROCESSO Nº 015/2023</p> <p>OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, ARTISTA LIA MAYO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO CARNAVAL – RIBAS FOLIA 2023, A SE REALIZAR NOS DIAS 18, 19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2023, ATENDENDO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO (MS).</p> <p>NOME DO FISCAL DO CONTRATO: RÓGER TAVEIRA RIBEIRO DA SILVA</p> <p>Atenciosamente,</p>	
<p> Nizael Flores de Almeida SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Port. 05/2021</p>	<p>Recebi: _____ Data: <u>01/02/2023</u>. Assinatura: </p>



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 123
Proc. 015/23
Rub. mf

Recibo de Remessa

Número da Remessa: **0000230404**

INEXIG 1/23

Número do Ofício: **000000**

Ano do Ofício: **2023**

Usuário: **VOLMIR SIDINEI MACHADO DA SILVEIRA**

Unidade Gestora: **FMC/RP - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**

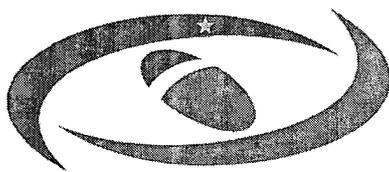
Tipo Entrada: **Documento**

Tipo de Processo: **-**

Data de Envio: **07/03/2023 09:43:23**

Meio Entrega: **TCE Digital**

Trs. 124
Proc. 015/23
Rub. ml



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Recibo de Remessa

Inexig. 1/23

Número da Remessa: **0000230453**

Número do Ofício: **000000**

Ano do Ofício: **2023**

Usuário: **VOLMIR SIDINEI MACHADO DA SILVEIRA**

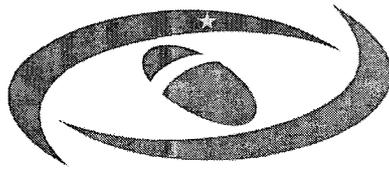
Unidade Gestora: **FMC/RP - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**

Tipo Entrada: **Documento**

Tipo de Processo: **-**

Data de Envio: **08/03/2023 09:31:10**

Meio Entrega: **TCE Digital**



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 125
Proc. 015/23
Aut. mf

Recibo de Remessa

Cont. 7/23

Número da Remessa: **0000231048**

Número do Ofício: **000000**

Ano do Ofício: **2023**

Usuário: **VOLMIR SIDINEI MACHADO DA SILVEIRA**

Unidade Gestora: **FMC/RP - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**

Tipo Entrada: **Documento**

Tipo de Processo: **-**

Data de Envio: **08/03/2023 09:37:06**

Meio Entrega: **TCE Digital**



Fls. 126
Proc. 015/23
Rub. mf

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Recibo de Protocolo

Número do Protocolo: **002233757**

Número do Ofício: -

Ano do Ofício: -

Usuário: **AUTUADOR ELETRÔNICO**

Unidade Administrativa: **RIBAS DO RIO PARDO**

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO
DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**

Comentário: **Remessa nº 230453 de Adjudicação e
Homologação - Educação**

Tipo de Entrada: **Processo**

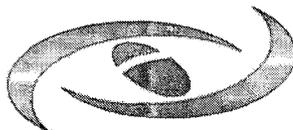
Data de Entrada no Protocolo: **08/03/2023 10:10:15**

Data de Emissão do Recibo: **08/03/2023 10:10:17**

Meio de Entrega: **TCE Digital**

Data de Envio: **08/03/2023 09:31:10**





TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Recibo de Protocolo

Fls. 127
Proc. 015123
Rub. mf

Número do Protocolo: **002233765**

Número do Ofício: -

Ano do Ofício: -

Usuário: **AUTUADOR ELETRÔNICO**

Unidade Administrativa: **RIBAS DO RIO PARDO**

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO
DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**

Comentário: **Remessa nº 231048 de Instrumento Contratual -
Educação**

Tipo de Entrada: **Documento**

Data de Entrada no Protocolo: **08/03/2023 10:15:22**

Data de Emissão do Recibo: **08/03/2023 10:15:23**

Meio de Entrega: **Portal**

Data de Envio: **08/03/2023 09:37:06**

